



BOA VISTA

Sexta-feira
27 de Janeiro
de 2023

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55

Exercício: 2022

DECRETO Nº. 246 (O), 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Transpõe recursos do orçamento vigente de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 5º, da Lei Nº. 2.234 de 24/12/2021, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2022.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transpostos na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei Nº. 2.234 de 24/12/2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de dezembro de 2022.

Boa Vista-RR, 28 de dezembro de 2022.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55

Exercício: 2022

DECRETO Nº. 246 (O), 28 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 01 Legislativo
010101 Câmara Municipal

Ficha: 3	01.031.0001.2001.0000	Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Boa Vista	
	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	
	F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	100.000,00
Ficha: 20	01.031.0001.2004.0000	Modernização do Poder Legislativo Municipal	
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
	F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	220.000,00

LOCAL: 02 Executivo
020601 Secretaria Municipal de Adm. e Gestão de Pessoas - SMAG

Ficha: 151	04.122.0012.2024.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMAG	
	3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	
	F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	10.335,54

PODER EXECUTIVO

Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Vice-Prefeito

Cassio Murilo Gomes

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Consultor Geral

Emilson Pinheiro Coelho Neto

SECRETARIAS MUNICIPAIS**Secretaria Municipal de Governo - SMGOV**

Lairto Estevão de Lima Silva

Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Lincoln Oliveira da Silva

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Maria Consuelo Sales Silva

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Regiane Batista Matos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Marcelo Hipólito Moreira Neto

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Nathalia Mimosa Cortez Diogenes

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e**Assuntos Indígenas - SMAAI**

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP

Thiago Fernandes Amorim

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Alexandre Pereira dos Santos

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Paulo Ronison Amorim de Souza

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Jullyerre Pablo Lima da Silva

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Antonio Celso de Paula Albuquerque Filho

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Andréia Neres Ferreira

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Sérgio Pillon Guerra

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC

José Diego da Silva

Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diretora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

LOCAL: 02 **Executivo**
020701 **Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC**

Ficha:	183	12.361.0015.2031.0000 3.3.90.39.00 F.R: 1.500.1001 200.000	Gestão das Atividades Administrativas da SMEC Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	1.420.330,99
Ficha:	207	12.361.0016.2036.0000 3.3.90.30.00 F.R: 1.500.1001 200.000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	40.331,50
Ficha:	210	12.361.0016.2036.0000 3.3.90.31.00 F.R: 1.500.1001 200.000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental Premiações Culturais, Artísticas, Científicas Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2022

DECRETO Nº. 246 (O), 28 DE DEZEMBRO DE 2022

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 **Executivo**
020701 **Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC**

Ficha:	241	12.367.0017.2042.0000 3.3.90.39.00 F.R: 1.500.1001 200.000	Acessibilidade a Alunos Especiais Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	41.403,66
Ficha:	255	12.361.0018.2046.0000 3.3.90.31.00 F.R: 1.500.1001 200.000	Assistência ao Educando - Ensino Fundamental - Educação Indígena Premiações Culturais, Artísticas, Científicas Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	55.000,00
Ficha:	286	12.365.0078.2053.0000 3.3.90.31.00 F.R: 1.500.1001 200.000	Manutenção e Fortalecimento da Educ. Infantil - Creches Premiações Culturais, Artísticas, Científicas Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	55.000,00
Ficha:	298	12.365.0078.2055.0000 3.3.90.39.00 F.R: 1.500.1001 200.000	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Pré-Escola Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	350.009,18
Ficha:	304	12.365.0078.2058.0000 3.3.90.31.00 F.R: 1.500.1001 200.000	Manutenção e Fortalecimento da Educ. Infantil - Pré-Escola Premiações Culturais, Artísticas, Científicas Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	55.000,00

LOCAL: 02 **Executivo**
020702 **FUNDEB**

Ficha:	314	12.361.0020.2060.0000 3.1.90.11.00 F.R: 1.540.1070 230.000	Ensino Fundamental Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos FUNDEB 70%	132.709,21
Ficha:	319	12.361.0020.2060.0000 3.3.90.39.00 F.R: 1.540.0000 240.000	Ensino Fundamental Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos FUNDEB 30%	33.470,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55

Exercício: 2022

DECRETO Nº. 246 (O), 28 DE DEZEMBRO DE 2022

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 Executivo
020702 FUNDEB

Ficha: 337	12.365.0078.2062.0000	Educação Infantil / Creche / Pessoal de Apoio	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R: 1.540.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	240.000	FUNDEB 30%	12.788,52

LOCAL: 02 Executivo
020803 Gestão da Atenção Básica

Ficha: 504	10.301.0033.2092.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da Atenção Primária à Saúde	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300.000	Saúde - Despesas com ASPS	18.000,00

Ficha: 506	10.301.0033.2092.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da Atenção Primária à Saúde	
	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	
	F.R: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300.000	Saúde - Despesas com ASPS	22.000,00

LOCAL: 02 Executivo
020806 Gestão de Vigilância em Saúde

Ficha: 605	10.305.0036.2105.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da Vigilância em Saúde	
	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	
	F.R: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300.000	Saúde - Despesas com ASPS	8.000,00

LOCAL: 02 Executivo
021001 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Ficha: 736	08.122.0046.2153.0000	Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS	
	3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	
	F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	21.927,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2022

DECRETO Nº. 246 (O), 28 DE DEZEMBRO DE 2022

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 Executivo

021001 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Ficha:	736	08.122.0046.2153.0000	Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS	
		3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		400.000	Assistência Social	21.927,76

LOCAL: 02 Executivo

021101 Secretaria Munic. de Economia Planej. e Finanças - SEPF

Ficha:	918	28.843.0053.2196.0000	Encargos da Dívida do Município	
		4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100.000	Geral	62.796,42

Ficha:	922	28.846.0053.2195.0000	Encargos Gerais do Município	
		3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100.000	Geral	339.650,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES

3.098.753,03



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2022

DECRETO Nº. 246 (O), 28 DE DEZEMBRO DE 2022

REDUÇÕES

LOCAL: 01 Legislativo

010101 Câmara Municipal

Ficha:	15	01.031.0001.2002.0000	Administração dos Recursos Humanos do Poder Legislativo	
		3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100.000	Geral	-200.000,00

Ficha:	16	01.031.0001.2002.0000	Administração dos Recursos Humanos do Poder Legislativo	
		3.3.90.49.00	Auxílio Transporte	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100.000	Geral	-20.000,00

Ficha:	17	01.031.0001.2003.0000	Ampliação e Reforma da Câmara Municipal	
		4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100.000	Geral	-100.000,00

LOCAL: 02 Executivo**020601 Secretaria Municipal de Adm. e Gestão de Pessoas - SMAG**

Ficha:	135	04.122.0012.2023.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMAG	
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100.000	Geral	-10.335,54

LOCAL: 02 Executivo**020701 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC**

Ficha:	179	12.361.0015.2031.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMEC	
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	
		F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200.000	Educação - Despesas com MDE	-86.551,78
Ficha:	192	12.361.0015.2032.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMEC	
		3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
		F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200.000	Educação - Despesas com MDE	-1.082,31
Ficha:	193	12.361.0015.2032.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMEC	
		3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	
		F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200.000	Educação - Despesas com MDE	-8.626,36

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

05943030/0001-55

Exercício: 2022

DECRETO Nº. 246 (O), 28 DE DEZEMBRO DE 2022**REDUÇÕES****LOCAL: 02 Executivo****020701 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC**

Ficha:	194	12.361.0015.2032.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMEC	
		3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
		F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200.000	Educação - Despesas com MDE	-8.989,93
Ficha:	195	12.361.0015.2032.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMEC	
		3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	
		F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200.000	Educação - Despesas com MDE	-23.989,26
Ficha:	205	12.361.0016.2036.0000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	
		3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
		F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200.000	Educação - Despesas com MDE	-50.009,18
Ficha:	219	12.361.0016.2037.0000	Construção de Escolas - Ensino Fundamental	
		4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
		F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200.000	Educação - Despesas com MDE	-300.000,00
Ficha:	232	12.361.0016.2041.0000	Fortalecimento do EJA	
		3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
		F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200.000	Educação - Despesas com MDE	-21.249,00

Ficha:	372	12.361.0016.2028.0000 4.4.90.51.00 F.R: 1.500.1001 200.000	Ampliação e Reforma de Escolas - Ensino Fundamental Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-64.633,10
Ficha:	256	12.361.0018.2046.0000 3.3.90.32.00 F.R: 1.500.1001 200.000	Assistência ao Educando - Ensino Fundamental - Educação Indígena Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-72.992,73
Ficha:	268	12.365.0078.2050.0000 3.3.50.43.00 F.R: 1.500.1001 200.000	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Creches Subvenções Sociais Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2022

DECRETO Nº. 246 (O), 28 DE DEZEMBRO DE 2022

REDUÇÕES

LOCAL: 02 Executivo

020701 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Ficha:	276	12.365.0078.2050.0000 3.3.90.39.00 F.R: 1.500.1001 200.000	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Creches Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-633.796,82
Ficha:	281	12.365.0078.2051.0000 4.4.90.51.00 F.R: 1.500.1001 200.000	Construção, Ampliação e Manutenção das Creches Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-741.813,76
Ficha:	295	12.365.0078.2055.0000 3.3.90.32.00 F.R: 1.500.1001 200.000	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Pré-Escola Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-73.341,10

LOCAL: 02 Executivo

020702 FUNDEB

Ficha:	354	12.361.0020.2065.0000 4.4.90.51.00 F.R: 1.540.0000 240.000	Construção, Ampliação, Reforma, Manutenção e Reparos das Unidades do Ensino Fundamental Obras e Instalações Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos FUNDEB 30%	-4.531,05
Ficha:	343	12.365.0078.2063.0000 3.3.90.30.00 F.R: 1.540.0000 240.000	Educação Infantil / Pré-Escola Material de Consumo Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos FUNDEB 30%	-174.436,93

LOCAL: 02 Executivo

020803 Gestão da Atenção Básica

Ficha:	509	10.301.0033.2092.0000 3.1.90.94.00 F.R: 1.500.1002 300.000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da Atenção Primária à Saúde Indenizações e Restituições Trabalhistas Recursos não Vinculados de Impostos Saúde - Despesas com ASPS	-40.000,00
--------	-----	---	---	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55

Exercício: 2022

DECRETO Nº. 246 (O), 28 DE DEZEMBRO DE 2022

REDUÇÕES

LOCAL: 02 Executivo

020806 Gestão de Vigilância em Saúde

Ficha:	608	10.305.0036.2105.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da Vigilância em Saúde	
		3.3.90.19.00	Auxílio Fardamento	
		F.R: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
		300.000	Saúde - Despesas com ASPS	-8.000,00

LOCAL: 02 Executivo

021001 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Ficha:	727	08.122.0046.2152.0000	Gestão Administrativas do SUAS	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		400.000	Assistência Social	-3.500,00
Ficha:	729	08.122.0046.2152.0000	Gestão Administrativas do SUAS	
		3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		400.000	Assistência Social	-18.427,76

LOCAL: 02 Executivo

021101 Secretaria Munic. de Economia Planej. e Finanças - SEPF

Ficha:	889	04.122.0051.2191.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SEPF	
		3.3.90.14.00	Diárias - Civil	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100.000	Geral	-15.568,00
Ficha:	891	04.122.0051.2191.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SEPF	
		3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100.000	Geral	-250,00
Ficha:	893	04.122.0051.2191.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SEPF	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100.000	Geral	-83.061,83
Ficha:	900	04.122.0051.2192.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SEPF	
		3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100.000	Geral	-195.637,11



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55

Exercício: 2022

DECRETO Nº. 246 (O), 28 DE DEZEMBRO DE 2022

REDUÇÕES

LOCAL: 02 Executivo

021101 Secretaria Munic. de Economia Planej. e Finanças - SEPF

Ficha:	905	04.125.0052.2193.0000 3.3.90.14.00 F.R: 1.500.0000 100.000	Capacitação de Servidores Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-1.455,00
Ficha:	910	04.126.0052.2194.0000 3.3.90.39.00 F.R: 1.500.0000 100.000	Modernização Tecnológica dos Sistemas de Informação Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-8.204,41
Ficha:	911	04.126.0052.2194.0000 3.3.90.40.00 F.R: 1.500.0000 100.000	Modernização Tecnológica dos Sistemas de Informação Serviços de Tecnologia da Informação Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-112,48
Ficha:	913	04.126.0052.2194.0000 4.4.90.52.00 F.R: 1.500.0000 100.000	Modernização Tecnológica dos Sistemas de Informação Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-3.901,13
Ficha:	926	28.846.0053.2197.0000 3.3.90.39.00 F.R: 1.500.0000 100.000	Sentenças Judiciais Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-17.755,07
Ficha:	927	28.846.0053.2197.0000 3.3.90.91.00 F.R: 1.500.0000 100.000	Sentenças Judiciais Sentenças Judiciais Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-76.501,39

TOTAL DAS ANULAÇÕES

-3.098.753,03



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2022

DECRETO Nº. 249 (O), 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Transpõe recursos do orçamento vigente de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 5º, da Lei Nº. 2.234 de 24/12/2021, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2022.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transpostos na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei Nº. 2.234 de 24/12/2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de dezembro de 2022.

Boa Vista-RR, 29 de dezembro de 2022.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55

Exercício: 2022

DECRETO Nº. 249 (O), 29 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 Executivo

020701 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Ficha:	180	12.361.0015.2031.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMEC	
		3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas	
		F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200.000	Educação - Despesas com MDE	46.482,65

LOCAL: 02 Executivo

020703 Fundação de Educ., Turismo, Esporte e Cult. de Boa Vista - FETEC

Ficha:	394	04.122.0024.2073.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da FETEC	
		3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100.000	Geral	12.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES

58.482,65

REDUÇÕES

LOCAL: 02 Executivo

020701 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Ficha:	298	12.365.0078.2055.0000	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Pré-Escola	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200.000	Educação - Despesas com MDE	-46.482,65

LOCAL: 02 Executivo

020703 Fundação de Educ., Turismo, Esporte e Cult. de Boa Vista - FETEC

Ficha:	384	04.122.0024.2072.0000	Funcionamento da FETEC	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100.000	Geral	-12.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES

-58.482,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2022

DECRETO Nº. 250 (O), DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI Nº. 2.234

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional suplementar na importância de **R\$ 2.097.738,60** distribuídos nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+)			2.097.738,60
020702 FUNDEB			
312	12.361.0020.2060.0000	Ensino Fundamental	
	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	
	F.R.: 1.540.1070	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	230.000	FUNDEB 70%	212.438,96
314	12.361.0020.2060.0000	Ensino Fundamental	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R.: 1.540.1070	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	230.000	FUNDEB 70%	1.885.299,64

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO: **2.097.738,60**
Fontes de Recurso

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de dezembro de 2022.

Boa Vista-RR, 29 de dezembro de 2022.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0174/P, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, “p”, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Jorge Mario Peixoto de Oliveira, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, de Assessor Especial, Símbolo AP-2, da Secretaria Municipal de Gestão Social, a contar de 1º de janeiro de 2023.

Boa Vista - RR, em 25 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0175/P, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, “p”, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Jefferson Brito Alves, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, de Secretário Adjunto, Símbolo AS-1, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a contar de 16 de janeiro de 2023.

Art. 2º Fica sem efeito o Decreto nº 151/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5792, de 24 de janeiro de 2023.

Boa Vista - RR, em 25 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0176/P, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, “p”, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34 e inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o senhor José Carlos Bastos Pereira Filho, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, de Agente Público Municipal 1, Símbolo AO-3, da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º Fica nomeado o senhor José Carlos Bastos Pereira Filho, para exercer o cargo em comissão de Nível de

Atuação Operacional, de Agente Público Municipal 1, Símbolo AO-3, da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2023.

Boa Vista - RR, em 25 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0177/P, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, “p”, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34 e inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a senhora Adriana Cristina Reis dos Santos, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, de Assistente Técnico, Símbolo AS-6, da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º Fica nomeada a senhora Adriana Cristina Reis dos Santos, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, de Assistente Técnico, Símbolo AS-6, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2023.

Boa Vista - RR, em 25 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 005/P, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e,

Considerando o disposto nos artigos 21 e 22, da Lei Complementar nº 003, de 12 de janeiro de 2012, combinado com o art. 41, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício no cargo, em face de aprovação na avaliação de desempenho no estágio probatório, precedida pela Comissão Permanente de Avaliação e Estágio Probatório, conforme anexo único, que faz parte integrante desta Portaria, a contar da data de efetivação.

Boa Vista - RR, em 24 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 005/P, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

ORD.	MAT.	SERVIDOR	ADMISSÃO	1ª AVAL	2ª AVAL	3ª AVAL	4ª AVAL	5ª AVAL	6ª AVAL	MÉDIA PARCIAL	MÉDIA FINAL	SECRETARIA	CARGO	PROCESSO	DATA DA EFETIVAÇÃO
1	953204	ADA LEENY CAVALCANTE DE OLIVEIRA	11.11.19	57,0	57,0	57,0	59,0	59,0	57,0	346,0	57,7	SEMGES	ASSISTENTE	18841/21	11.11.22
2	953087	ADEMIR JOSÉ MAURO DE ANDRADE	13.11.19	57,5	57,5	57,5	60,0	60,0	60,0	352,5	58,8	SEMGES	ANALISTA	16650/21	13.11.22
3	953256	ADRIA COSTA SILVA	08.11.19	54,0	54,0	54,0	59,5	59,5	54,0	335,0	55,8	SEMGES	ASSISTENTE	16651/21	08.11.22

4	953211	ADRIANA MIRANDA RIBEIRO	07.11.19	56,0	56,0	56,0	59,5	60,0	54,0	341,5	56,9	SEMGES	ASSISTENTE	18842/21	07.11.22
5	953091	ADRIANA NOGUEIRA DA SILVA	06.11.19	60,0	60,0	60,0	57,5	57,5	56,5	351,5	58,6	SEMGES	ASSISTENTE	18875/21	06.11.22
6	953383	ALESSANDRA MOURA PEDROSA SANTOS	08.11.19	59,0	59,0	59,0	58,0	58,0	59,0	352,0	58,7	SEMGES	ASSISTENTE	21940/21	08.11.22
7	953216	ALEX DA SILVA E SILVA	06.11.19	57,0	57,0	57,0	53,0	56,0	56,0	336,0	56,0	SEMGES	ASSISTENTE	18909/21	06.11.22
8	953222	ALINE AZEVEDO DOS SANTOS	07.11.19	53,0	53,0	53,0	59,0	59,0	58,5	335,5	55,9	SEMGES	ASSISTENTE	18949/21	07.11.22
9	953266	ALINE SOUSA SILVA	07.11.19	52,5	52,5	52,5	59,0	59,0	58,0	333,5	55,6	SEMGES	ASSISTENTE	16647/21	07.11.22
10	953270	AMÁ LOPES ALBANO DE ALBUQUERQUE	06.11.19	59,75	59,75	59,75	60,0	60,0	60,0	359,25	59,9	SEMGES	ASSISTENTE	16655/21	06.11.22
11	953278	ANA CLÁUDIA COSTA DE SOUZA	11.11.19	59,0	59,0	59,0	59,0	59,5	59,0	354,5	59,1	SEMGES	ASSISTENTE	16660/21	11.11.22
12	953097	ANA GABRIELA BEZERRA BENTO	06.11.19	60,0	60,0	60,0	60,0	60,0	59,0	359,0	59,8	SEMGES	ASSISTENTE	18965/21	06.11.22
13	953384	ANANDA GONÇALVES BARBOSA	22.11.19	60,0	60,0	60,0	58,5	58,5	60,0	357,0	59,5	SEMGES	ASSISTENTE	16661/21	22.11.22
14	953102	ANA KARINA ARAÚJO MARTINS	14.11.19	57,0	57,0	57,0	58,0	58,0	57,0	344,0	57,3	SEMGES	ASSISTENTE TÉCNICO	18966/21	14.11.22
15	953085	ANA NEIVA DO NASCIMENTO MORAIS	06.11.19	60,0	60,0	60,0	60,0	60,0	60,0	360,0	60,0	SEMGES	ANALISTA	18997/21	06.11.22
16	953104	ANDERSON GOMES DO NASCIMENTO	06.11.19	58,0	58,0	58,0	58,0	58,0	60,0	350,0	58,3	SEMGES	ASSISTENTE	19002/21	06.11.22
17	953110	ANTONILDES OLIVEIRA VASCONCELOS	06.11.19	59,0	59,0	59,0	60,0	60,0	60,0	357,0	59,5	SEMGES	ASSISTENTE TÉCNICO	19005/21	06.11.22
18	953284	ARTHUR CHAVES FARIAS	05.11.19	57,5	57,5	57,25	55,0	55,0	54,5	336,75	56,1	SEMGES	ASSISTENTE	16669/21	05.11.22
19	953289	BEATRIZ RAMOS DOS SANTOS	11.11.19	58,0	58,0	57,5	60,0	60,0	59,0	352,5	58,8	SEMGES	ASSISTENTE	16682/21	11.11.22
20	953297	BRAULIOMAR DE JESUS BAIA MOTA	06.11.19	57,5	58,0	58,0	54,0	54,0	60,0	341,5	56,9	SEMGES	ASSISTENTE	16685/21	06.11.22
21	953239	BRUNA DAFFINY PEREIRA ROSAS	06.11.19	59,0	59,0	59,0	60,0	60,0	58,5	355,5	59,3	SEMGES	ASSISTENTE	19065/21	06.11.22
22	953302	BRUNA MIKAELLA DE ALMEIDA NUNES	07.11.19	55,0	55,0	55,0	53,5	55,0	51,5	325,0	54,2	SEMGES	ASSISTENTE	16695/21	07.11.22
23	953306	BRUNA ALVES QUILIM	07.11.19	60,0	60,0	60,0	59,5	59,5	59,0	358,0	59,7	SEMGES	ASSISTENTE	16693/21	07.11.22
24	953368	CAMILA GABRIELA SILVA RODRIGUES	12.11.19	58,0	59,0	59,0	57,0	57,0	58,0	348,0	58,0	SEMGES	ASSISTENTE TÉCNICO	19159/21	12.11.22
25	953245	CARLENE OLIVEIRA DE SOUZA	07.11.19	57,0	58,0	58,0	58,5	58,5	58,0	348,0	58,0	SEMGES	ASSISTENTE	19161/21	07.11.22
26	953250	CARLOS ERNANDES VIEIRA ANDRADE	12.11.19	60,0	60,0	60,0	60,0	60,0	60,0	360,0	60,0	SEMGES	ASSISTENTE	19162/21	12.11.22
27	953121	CÁSSIO LUÍS DA SILVA LOPES	06.11.19	53,0	53,0	53,0	59,0	59,5	59,0	336,5	56,1	SEMGES	ASSISTENTE TÉCNICO	19164/21	06.11.22
28	953136	CLENIANA LORENA XAVIER DE OLIVEIRA	06.11.19	59,0	59,0	59,0	60,0	60,0	60,0	357,0	59,5	SEMGES	ASSISTENTE TÉCNICO	19165/21	06.11.22
29	953254	CLEYZA KETLEN LEANDRO SANTANA	06.11.19	60,0	60,0	60,0	60,0	60,0	60,0	360,0	60,0	SEMGES	ASSISTENTE	19166/21	06.11.22
30	953095	CLOVIS PEREIRA IANNUZZI	06.11.19	57,0	56,5	57,0	60,0	56,5	55,5	342,5	57,1	SEMGES	ANALISTA	16708/21	06.11.22
31	953312	CRISTIAN ALMIR ALVES DA CUNHA	06.11.19	59,5	59,0	57,0	58,0	58,0	60,0	351,5	58,6	SEMGES	ASSISTENTE	19168/21	06.11.22
32	953108	DANIELA JUSSARA OLIVEIRA DE SOUZA	06.11.19	57,0	57,0	57,0	56,0	56,5	45,0	328,5	54,8	SEMGES	ASSISTENTE	19169/21	06.11.22
33	953295	DARLYNE ARAÚJO CRUZ	07.11.19	59,0	59,0	59,0	59,0	59,0	60,0	355,0	59,2	SEMGES	ASSISTENTE	22065/21	07.11.22
34	953296	DAVID DANTAS TARGINO	06.11.19	60,0	60,0	60,0	60,0	60,0	60,0	360,0	60,0	SEMGES	ASSISTENTE	16716/21	06.11.22
35	953267	DÉBORA ALVES DOS SANTOS	06.11.19	59,0	59,0	59,0	58,0	58,0	60,0	353,0	58,8	SEMGES	ASSISTENTE	19178/21	06.11.22
36	953300	DENISY DA COSTA DOS SANTOS	06.11.19	59,0	59,0	59,0	60,0	60,0	58,5	355,5	59,3	SEMGES	ASSISTENTE	16755/21	06.11.22
37	953269	DIEGO BASTOS DA SILVA	06.11.19	55,0	55,0	55,0	51,0	56,5	60,0	332,5	55,4	SEMGES	ASSISTENTE	19209/21	26.11.22
38	953310	EDUARDO CARLOS LIMA DE QUEIROZ	07.11.19	60,0	60,0	60,0	60,0	60,0	58,0	358,0	59,7	SEMGES	ASSISTENTE	16790/21	07.11.22
39	953092	ELANDIA GOMES ARAÚJO	06.11.19	60,0	59,0	60,0	60,0	60,0	60,0	359,0	59,8	SEMGES	ANALISTA	16794/21	06.11.22
40	953286	ELEN KEILA LIMA DA COSTA	06.11.19	58,0	58,0	58,0	56,0	56,0	58,0	344,0	57,3	SEMGES	ASSISTENTE	19264/21	06.11.22
41	953115	ELIRJHOANNY HONORATO BARBOSA MARQUES DA COSTA	06.11.19	59,0	59,0	59,0	60,0	60,0	60,0	357,0	59,5	SEMGES	ASSISTENTE	19267/21	06.11.22
42	953287	ELISSANDRA FERREIRA DOS SANTOS	06.11.19	55,5	55,5	55,5	59,5	59,5	57,0	342,5	57,1	SEMGES	ASSISTENTE	19270/21	06.11.22
43	953149	ELIZIANE DE SOUSA ARAÚJO	06.11.19	59,5	59,5	59,5	60,0	60,0	60,0	358,5	59,8	SEMGES	ASSISTENTE TÉCNICO	19307/21	06.11.22
44	953290	ELLEN THAMYRIS PINHO SILVA	06.11.19	58,5	58,5	58,5	60,0	60,0	59,0	354,5	59,1	SEMGES	ASSISTENTE	19313/21	06.11.22
45	953288	ELLOYANE CRISTINA MORAIS MARINHO	06.11.19	56,0	56,0	56,0	58,5	58,5	60,0	345,0	57,5	SEMGES	ASSISTENTE	16795/21	06.11.22
46	953387	FERNANDO DOS SANTOS LIMA	12.11.19	59,5	60,0	60,0	60,0	60,0	56,5	356,0	59,3	SEMGES	ASSISTENTE	16803/21	12.11.22
47	953293	FLAVIANA HENRIQUE GOMES	06.11.19	58,0	58,0	58,0	58,0	58,0	58,0	348,0	58,0	SEMGES	ASSISTENTE	19323/21	06.11.22
48	953093	FRANCIANE PEREIRA LIMA DOS SANTOS	08.11.19	59,5	59,5	59,5	59,0	59,0	60,0	356,5	59,4	SEMGES	ANALISTA	16810/21	08.11.22
49	953316	GEANE SOUZA CORDEIRO	06.11.19	60,0	60,0	59,5	60,0	60,0	60,0	359,5	59,9	SEMGES	ASSISTENTE	16861/21	06.11.22
50	953301	GILZONIA VELOSO DA COSTA	06.11.19	58,0	58,0	58,0	58,0	58,0	57,0	347,0	57,8	SEMGES	ASSISTENTE	06719/21	06.11.22
51	953154	GEILSON OLIVEIRA DE QUEIROZ	11.11.19	57,5	57,5	57,5	58,0	59,0	59,0	348,5	58,1	SEMGES	ASSISTENTE TÉCNICO	19373/21	11.11.22
52	953431	GLAUBER EDUARDO OLIVEIRA DA COSTA	14.11.19	51,5	51,5	50,5	60,0	60,0	60,0	333,5	55,6	SEMGES	ASSISTENTE	16866/21	14.11.22
53	953129	GRACIELLI ROBERTA DOS SANTOS	07.11.19	60,0	60,0	60,0	59,5	59,5	57,5	356,5	59,4	SEMGES	ASSISTENTE	19377/21	07.11.22
54	953379	GRAZIELA DA SILVA FERREIRA	25.11.19	60,0	60,0	60,0	59,5	59,5	59,0	358,0	59,7	SEMGES	ASSISTENTE	19378/21	25.11.22
55	953132	HADASSA DOMINGUES ROCHA	05.11.19	58,0	58,0	58,0	57,0	57,0	59,0	347,0	57,8	SEMGES	ASSISTENTE	19379/21	05.11.22
56	953304	HANDERSON BRAGA ROSA	06.11.19	58,5	58,5	58,5	60,0	60,0	60,0	355,5	59,3	SEMGES	ASSISTENTE	19383/21	06.11.22
57	953133	IDIANE FEITOSA LIMA	08.11.19	59,0	59,0	59,0	55,5	57,0	52,0	341,5	56,9	SEMGES	ASSISTENTE	19454/21	08.11.22
58	953158	IGOR BRUNO DE CASTRO	06.11.19	56,5	56,5	56,5	58,0	58,0	60,0	345,5	57,6	SEMGES	ASSISTENTE TÉCNICO	19459/21	06.11.22
59	953319	IRLETE VIANA PEREIRA	06.11.19	59,0	59,0	59,0	59,0	59,0	59,0	354,0	59,0	SEMGES	ASSISTENTE	16899/21	06.11.22

60	953099	IVANA GREGÓRIO DE SOUZA	07.11.19	59,0	59,0	59,0	58,5	58,5	57,5	351,5	58,6	SEMGES	ANALISTA	16906/21	07.11.22
61	953117	JACKSON GOMES DA SILVA	11.11.19	55,0	55,0	55,5	56,0	56,0	57,0	334,5	55,8	SEMGES	ASSISTENTE	16924/21	11.11.22
62	953430	JANY SILVA SANTOS	27.11.19	60,0	60,0	60,0	59,5	59,5	59,0	358,0	59,7	SEMGES	ASSISTENTE	19509/21	27.11.22
63	953120	JENIFER ANDRADE BRANDÃO	06.11.19	59,0	59,0	59,0	59,5	59,5	57,0	353,0	58,8	SEMGES	ASSISTENTE	16935/21	06.11.22
64	953105	JÉSSICA PÂMELA RIBEIRO SARAIVA	06.11.19	56,0	56,0	56,0	58,0	58,0	59,0	343,0	57,2	SEMGES	ANALISTA	16971/21	06.11.22
65	953137	JÉSSYCA MORAIS ALVES MELO	06.11.19	60,0	60,0	60,0	59,0	59,0	60,0	358,0	59,7	SEMGES	ASSISTENTE	19540/21	06.11.22
66	953123	JÉSSYCA SILVA CANDEIRA	07.11.19	59,0	58,0	58,0	60,0	60,0	58,0	353,0	58,8	SEMGES	ASSISTENTE	16972/21	07.11.22
67	953402	JHENYFFER ALVES DE OLIVEIRA	12.11.19	59,0	59,0	59,0	57,0	57,0	57,0	348,0	58,0	SEMGES	ASSISTENTE	16974/21	12.11.22
68	953125	JOÃO LUCAS NERY COSTA	06.11.19	60,0	60,0	60,0	60,0	60,0	59,5	359,5	59,9	SEMGES	ASSISTENTE	16975/21	06.11.22
69	953127	JOAQUIM DIEGO SILVA COSTA	08.11.19	56,5	56,5	56,5	57,5	57,5	58,5	343,0	57,2	SEMGES	ASSISTENTE	16976/21	08.11.22
70	953160	JONAS JUAREZ SILVEIRA ARAÚJO	06.11.19	59,0	59,0	59,0	59,0	59,0	59,0	354,0	59,0	SEMGES	ASSISTENTE TÉCNICO	19541/21	06.11.22
71	953177	JOSEANE FONTELES SALES	11.11.19	60,0	60,0	60,0	58,0	58,0	59,5	355,5	59,3	SEMGES	ASSISTENTE	16984/21	11.11.22
72	953236	JULIYE CAROLYNE PINHEIRO BEZERRA	06.11.19	58,0	58,0	58,0	57,5	57,5	58,0	347,0	57,8	SEMGES	ASSISTENTE	17049/21	06.11.22
73	953247	KELMA DUTRA COSTA	06.11.19	59,5	60,0	60,0	60,0	60,0	59,0	358,5	59,8	SEMGES	ASSISTENTE	17074/21	06.11.22
74	953071	LAÍZA KAROLINE DA SILVA PEREIRA	06.11.19	60,0	60,0	60,0	60,0	60,0	60,0	360,0	60,0	SEMGES	ASSISTENTE	20395/21	06.11.22
75	953435	LAURO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PRESTES	02.12.19	55,5	54,5	53,0	59,5	59,5	52,0	334,0	55,7	SEMGES	ANALISTA	20397/21	02.12.22
76	953079	LEIDIANE DA SILVA ALMEIDA	06.11.19	54,0	58,0	58,0	46,0	60,0	60,0	336,0	56,0	SEMGES	ASSISTENTE	20401/21	06.11.22
77	953171	LEIDILANE ALVES DE ARAÚJO	07.11.19	59,0	59,0	59,0	58,0	58,0	51,5	344,5	57,4	SEMGES	ASSISTENTE	20404/21	07.11.22
78	953399	LEILA KARINE SARMENTO MARTINS	12.11.19	60,0	58,5	59,5	59,5	59,5	60,0	357,0	59,5	SEMGES	ASSISTENTE	17081/21	12.11.22
79	953103	LEONAM AMORIM ALVES	05.11.19	60,0	60,0	60,0	56,0	59,0	59,0	354,0	59,0	SEMGES	ANALISTA	17084/21	05.11.22
80	953169	LUCAS OLIVEIRA DA SILVA	06.11.19	48,5	48,5	48,5	48,5	48,5	48,5	291,0	48,5	SEMGES	ASSISTENTE TÉCNICO	24742/22	06.11.22
81	953063	LUZIANE BATISTA NASCIMENTO	06.11.19	56,0	56,0	56,0	59,5	59,5	57,0	344,0	57,3	SEMGES	ASSISTENTE	20420/21	06.11.22
82	953067	MAIRA MAIYRA NONATA GOMES CAVALCANTE	06.11.19	58,0	58,0	58,0	60,0	60,0	60,0	354,0	59,0	SEMGES	ASSISTENTE	20464/21	06.11.22
83	953142	MARCELA FERNANDES VIEIRA	06.11.19	59,5	59,5	59,5	60,0	60,0	59,0	357,5	59,6	SEMGES	ASSISTENTE	20468/21	06.11.22
84	953074	MARCELA REGINA DE SOUZA FERNANDES PINTO	06.11.19	60,0	60,0	60,0	60,0	60,0	60,0	360,0	60,0	SEMGES	ASSISTENTE	20470/21	06.11.22
85	953037	MÁRCIA SOUZA SILVA	11.11.19	58,0	57,5	58,0	54,5	54,5	54,5	337,0	56,2	SEMGES	ASSISTENTE	20472/21	11.11.22
86	953255	MARIA ALEIXA ALVES SANTIL	06.11.19	55,0	55,5	55,5	57,5	57,5	56,0	337,0	56,2	SEMGES	ASSISTENTE	17097/21	06.11.22
87	953038	MARIA DE JESUS LIMA REIS	05.11.19	57,0	57,0	57,0	55,0	54,0	51,0	331,0	55,2	SEMGES	ASSISTENTE	20477/21	05.11.22
88	953044	MARIA JOSÉ LIMA PEIXOTO	06.11.19	55,5	55,5	55,5	57,0	60,0	57,0	340,5	56,8	SEMGES	ASSISTENTE	20931/21	06.11.22
89	953419	MARIA SANDRA SANTOS DA SILVA	18.11.19	55,0	55,0	55,0	59,5	60,0	56,0	340,5	56,8	SEMGES	ANALISTA	20934/21	18.11.22
90	953265	MAYRA FERREIRA LUCENA DE ARRUDA	06.11.19	60,0	59,5	59,5	60,0	60,0	59,5	358,5	59,8	SEMGES	ASSISTENTE	17107/21	06.11.22
91	953050	MAYARA KELLEM DE SENA SANTOS	07.11.19	60,0	59,5	60,0	60,0	60,0	57,0	356,5	59,4	SEMGES	ASSISTENTE	20979/21	07.11.22
92	953054	MIRENICE DE SOUZA DE ALMEIDA	07.11.19	60,0	60,0	60,0	59,0	59,5	58,5	357,0	59,5	SEMGES	ASSISTENTE	20983/21	07.11.22
93	953041	RAFAEL NASCIMENTO DE ASSIS	06.11.19	59,0	59,0	60,0	60,0	60,0	55,5	353,5	58,9	SEMGES	ASSISTENTE	21040/21	06.11.22
94	953193	ROSANGELA FERNANDES DA SILVA	08.11.19	57,0	57,5	59,0	58,0	59,0	59,0	349,5	58,3	SEMGES	ASSISTENTE TÉCNICO	21044/21	08.11.22
95	953062	RUMENIGGE FERREIRA DA SILVA	07.11.19	57,0	57,0	57,0	60,0	60,0	60,0	351,0	58,5	SEMGES	ASSISTENTE	21049/21	07.11.22
96	9953124	SANDRA ROSA SANTOS PAULA	06.11.19	60,0	60,0	59,5	60,0	60,0	60,0	359,5	59,9	SEMGES	ANALISTA	17129/21	06.11.22
97	953372	SANDRA ANGELA MARTINS	25.11.19	50,0	50,0	50,0	46,0	55,5	46,0	297,5	49,6	SEMGES	ASSISTENTE	21052/21	25.11.22
98	953197	SANDRA SAITO CORREA	11.11.19	60,0	60,0	60,0	60,0	60,0	58,5	358,5	59,8	SEMGES	ASSISTENTE	21085/21	11.11.22
99	953273	SARA ELLEN BENTO MAIA	06.11.19	60,0	60,0	60,0	59,5	59,5	60,0	359,0	59,8	SEMGES	ASSISTENTE	17131/21	06.11.22
100	953277	TAINARA BETINA GOMES NEGREIRO	07.11.19	58,0	57,0	57,5	59,0	60,0	58,0	349,5	58,3	SEMGES	ASSISTENTE	17133/21	07.11.22
101	953280	TAIS SANTANA FLAUSINO	06.11.19	59,5	59,5	59,5	59,0	59,0	58,5	355,0	59,2	SEMGES	ASSISTENTE	17134/21	06.11.22
102	953047	TANIA DE SOUZA RAMOS	07.11.19	59,0	59,0	59,0	58,0	58,0	55,0	348,0	58,0	SEMGES	ASSISTENTE	21091/21	07.11.22
103	953200	TAYNARA LIMA DA SILVA	06.11.19	59,0	59,0	59,0	60,0	60,0	60,0	357,0	59,5	SEMGES	ASSISTENTE TÉCNICO	21093/21	06.11.22
104	953282	THAWANA MENDES MENEZES	06.11.19	60,0	60,0	60,0	57,0	57,0	60,0	354,0	59,0	SEMGES	ASSISTENTE	17138/21	06.11.22
105	953130	VALDIRENE BARBOSA DE ALENCAR	07.11.19	54,5	54,5	54,5	59,5	59,5	56,0	338,5	56,4	SEMGES	ANALISTA	17144/21	07.11.22
106	953064	VAMBERTO JORGE BEZERRA	07.11.19	60,0	60,0	60,0	60,0	60,0	57,0	357,0	59,5	SEMGES	ASSISTENTE	21097/21	07.11.22
107	953303	VANESSA DA SILVA MELO	06.11.19	60,0	60,0	60,0	60,0	60,0	60,0	360,0	60,0	SEMGES	ASSISTENTE	22716/21	06.11.22
108	953311	VITORIA SOUSA DA SILVA	13.11.19	59,0	59,0	59,0	58,0	58,0	59,5	352,5	58,8	SEMGES	ASSISTENTE	17152/21	13.11.22
109	953313	WAIRON GOUVEA CAVALACANTE	06.11.19	60,0	60,0	60,0	60,0	60,0	60,0	360,0	60,0	SEMGES	ASSISTENTE	17155/21	06.11.22
110	953077	WALLYSSON CARVALHO	06.11.19	55,0	55,0	55,0	58,5	58,5	54,0	336,0	56,0	SEMGES	ASSISTENTE	21104/21	06.11.22
111	953080	WDSON REIS ROSA	06.11.19	57,5	57,5	57,5	60,0	60,0	60,0	352,5	58,8	SEMGES	ASSISTENTE	21105/21	06.11.22
112	953065	WEVELEN CHRYS LIMA PEIXOTO	06.11.19	60,0	60,0	60,0	59,5	59,5	60,0	359,0	59,8	SEMGES	ASSISTENTE	21107/21	06.11.22
113	953078	YVO MAYCON MACEDO FIGUEIREDO	06.11.19	59,0	59,0	59,0	60,0	60,0	60,0	357,0	59,5	SEMGES	ASSISTENTE	21109/21	06.11.22

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DOCUMENTO: 00000.9.240132/2022
ASSUNTO: Possibilidade de Uma Nova Convocação
REQUERENTE: Johnson Pereira da Silva

DECISÃO

6. Dessa forma, acolho a manifestação da Secretaria da SMAG e, e considerando o item 14.2 do Edital n. 002/2019, INDEFIRO o pedido de nova convocação ao candidato JOHNSON PEREIRA DA SILVA, nomeado para exercer o cargo de Assistente/Cuidador Escolar, por meio do Decreto n.0513/P, de 13 de maio de 2022.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ERRATA

PROCESSO nº 00000.0.022889/2022
ASSUNTO: Exoneração
SERVIDOR: Dhiego Moura Alves de Azevedo

No Decreto nº 1388/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5779, de 4 de janeiro de 2023.

Onde se lê: Professor de Educação Básica Nível Superior;

Leia-se: Assistente/Cuidador Escolar.

Boa Vista - RR, em 26 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ERRATA

PROCESSO nº 00000.9.024192/2022
ASSUNTO: Progressão Funcional
SERVIDOR: Francisco Rafael Guedes

No Decreto nº 1635/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 4996, de 25 de outubro de 2019.

Onde se lê:

NOME	CARGO	CATEGORIA/REFERÊNCIA ANTERIOR	CATEGORIA/REFERÊNCIA ATUALIZADA
FRANCISCO RAFAEL GUEDES	AUXILIAR	C 13	C 14

Leia-se:

NOME	CARGO	CATEGORIA/REFERÊNCIA ANTERIOR	CATEGORIA/REFERÊNCIA ATUALIZADA
FRANCISCO RAFAEL GUEDES	AUXILIAR	C 11	C 13

Boa Vista - RR, em 26 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 002/2023 – SMGOV

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir como fiscal do Processo nº 007637/2022-GABEXEC, a servidora JUCICLEIA RIBEIRO

AGUIAR, matrícula 41760.

Art. 2º - Designar como fiscal do Processo nº 007637/2022-GABEXEC, a servidora ÁDRIA AGUIAR DE SOUZA CRUZ, matrícula 45091.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 05 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 25 de janeiro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Lairto Estevão de Lima Silva
Secretário Municipal de Governo/SMGOV

SECRETARIA MUNICIPAL DE
LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 008/2023- Registro de Preços
Processo nº 020854/2022 – SMEC

Objeto: Eventual contratação de empresa, sob o sistema de registro de preços, para aquisição de materiais para o Centro Municipal Infantil de Referência em Autismo, para atendimento de alunos da Rede Municipal de Boa Vista.

Entrega das Propostas: a partir de 27/01/2023 às 9h (Horário de Brasília) no sítio www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 08/02/2023 às 09h15min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 08/02/2023 às 10h15min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.licitacoes-e.com.br, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SMLIC, nos dias e horários de expediente.

Néria Gardênia Pontes Benicio
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

AVISO DE ANULAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 214/2022 - Registro de Preços
Processo nº 009251/2022 – SMAG

O Município de Boa Vista, através de sua Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG, torna público a ANULAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 214/2022, oriundo do Processo nº 009251/2022 - SMAG. A decisão, na íntegra, encontra-se acostada ao Processo, à disposição dos interessados.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº. 022754/2022-SMO
TOMADA DE PREÇOS nº 013/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA A CONSTRUÇÃO DE CASA DE FÁRINHA DE BATATA DOCE, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público que após abertura e análise das propostas de preço da empresa habilitada, e ainda com fulcro no Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Obras – SMO, esta comissão decidiu CLASSIFICAR a proposta apresentada pela empresa CAPITAL CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA por atender na íntegra as exigências do instrumento convocatório e projeto básico. Pelo exposto, esta Comissão declara VENCEDORA do certame a empresa CAPITAL CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA (CNPJ: 22.890.123/0001-88), por ter apresentado menor preço no valor de R\$ 1.632.643,33 (um milhão, seiscentos e trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos), considerando a classificação da proposta, tipo menor preço empreitada por preço global. A decisão encontra-se acostada aos autos, à disposição dos interessados para que, querendo, possam alegar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o que for de interesse.

Boa Vista – RR, 26 de janeiro de 2023.

Gabriel Sousa de Paula
Secretário Municipal de Licitações
e Compras – SMLIC/Adjunto

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0111/2023-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com a Lei Municipal nº 1145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2462, de 31 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Conceição de Maria Corrêa da Penha, Matrícula 853543, do quadro de pessoal desta prefeitura, na forma abaixo, a contar de 1 de setembro de 2022, conforme o Processo nº 019922/2022.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A ATUALIZAR			DATA ADMISSÃO	MÉDIA
CARGO	CLASSE	REF.	CARGO	CLASSE	REF.		
PROF. ED. BÁS. SUPERIOR	II	2	PROF. ED. BÁS. ESPECIALISTA	III	2	25.1.2019	79

Boa Vista - RR, em 25 de janeiro de 2023.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0112/2023-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com a Lei Municipal nº 1145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2462, de 31 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Daniely Rodrigues Padilha, Matrícula 28865, do quadro de pessoal desta prefeitura, na forma abaixo, a contar de 29 de setembro de 2022, conforme o Processo nº 022002/2022.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A ATUALIZAR			DATA ADMISSÃO	MÉDIA
CARGO	CLASSE	REF.	CARGO	CLASSE	REF.		
PROF. ED. BÁS. SUPERIOR	II	4	PROF. ED. BÁS. ESPECIALISTA	III	4	24.7.2013	79

Boa Vista - RR, em 25 de janeiro de 2023.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0113/2023-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com a Lei Municipal nº 1145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2462, de 31 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Daylla Luz de Araújo, Matrícula 852129, do quadro de pessoal desta prefeitura, na forma abaixo, a contar de 13 de setembro de 2022, conforme o Processo nº 020676/2022.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A ATUALIZAR			DATA ADMISSÃO	MÉDIA
CARGO	CLASSE	REF.	CARGO	CLASSE	REF.		
PROF. ED. BÁS. SUPERIOR	II	2	PROF. ED. BÁS. ESPECIALISTA	III	2	28.3.2018	80

Boa Vista - RR, em 25 de janeiro de 2023.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0114/2023-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com a Lei Municipal nº 1145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2462, de 31 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Euvartista Fernandes Alencar, Matrícula 28937, do quadro de pessoal desta prefeitura, na forma abaixo, a contar de 27 de setembro de 2022, conforme o Processo nº 021806/2022.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A ATUALIZAR			DATA ADMISSÃO	MÉDIA
CARGO	CLASSE	REF.	CARGO	CLASSE	REF.		
PROF. ED. BÁS. SUPERIOR	II	4	PROF. ED. BÁS. ESPECIALISTA	III	4	24.7.2013	76,5

Boa Vista - RR, em 25 de janeiro de 2023.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0115/2023-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com a Lei Municipal nº 1145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2462, de 31 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Elcivania Almeida de Miranda, Matrícula 853432, do quadro de pessoal desta prefeitura, na forma abaixo, a contar de 19 de outubro de 2022, conforme o Processo nº 023206/2022.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A ATUALIZAR			DATA ADMISSÃO	MÉDIA
CARGO	CLASSE	REF.	CARGO	CLASSE	REF.	25.1.2019	78
PROF. ED. BÁS. SUPERIOR	II	2	PROF. ED. BÁS. ESPECIALISTA	III	2		

Boa Vista - RR, em 25 de janeiro de 2023.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0116/2023-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com a Lei Municipal nº 1145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2462, de 31 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Francisca Rocha Gomes, Matrícula 853648, do quadro de pessoal desta prefeitura, na forma abaixo, a contar de 9 de setembro de 2022, conforme o Processo nº 020437/2022.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A ATUALIZAR			DATA ADMISSÃO	MÉDIA
CARGO	CLASSE	REF.	CARGO	CLASSE	REF.	26.1.2019	79
PROF. ED. BÁS. SUPERIOR	II	2	PROF. ED. BÁS. ESPECIALISTA	III	2		

Boa Vista - RR, em 25 de janeiro de 2023.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0117/2023-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com a Lei Municipal nº 1145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2462, de 31 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Gleyjandes Nascimento Holanda, Matrícula 853656, do quadro de pessoal desta prefeitura, na forma abaixo, a contar de 6 de junho de 2022, conforme o Processo nº 012507/2022.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A ATUALIZAR			DATA ADMISSÃO	MÉDIA
CARGO	CLASSE	REF.	CARGO	CLASSE	REF.	25.1.2019	76
PROF. ED. BÁS. SUPERIOR	II	2	PROF. ED. BÁS. ESPECIALISTA	III	2		

Boa Vista - RR, em 25 de janeiro de 2023.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0118/2023-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com a Lei Municipal nº 1145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2462, de 31 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Jamilly Ferreira Machado, Matrícula 29388, do quadro de pessoal desta prefeitura, na forma abaixo, a contar de 9 de dezembro de 2021, conforme o Processo nº 000698/2022.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A ATUALIZAR			DATA ADMISSÃO	MÉDIA
CARGO	CLASSE	REF.	CARGO	CLASSE	REF.	24.7.2013	79
PROF. ED. BÁS. SUPERIOR	II	4	PROF. ED. BÁS. MESTRE	IV	4		

Boa Vista - RR, em 25 de janeiro de 2023.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0119/2023-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com a Lei Municipal nº 1145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2462, de 31 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Joseneide Silva Martins, Matrícula 25952, do quadro de pessoal desta prefeitura, na forma abaixo, a contar de 22 de setembro de 2022, conforme o Processo nº 021755/2022.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A ATUALIZAR			DATA ADMISSÃO	MÉDIA
CARGO	CLASSE	REF.	CARGO	CLASSE	REF.	2.5.2005	80
PROF. ED. BÁS. SUPERIOR	II	9	PROF. ED. BÁS. ESPECIALISTA	III	9		

Boa Vista - RR, em 25 de janeiro de 2023.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0120/2023-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com a Lei Municipal nº 1145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimto Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2462, de 31 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Juliana Fernandes de Oliveira, Matrícula 130452, do quadro de pessoal desta prefeitura, na forma abaixo, a contar de 20 de setembro de 2022, conforme o Processo nº 021313/2022.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A ATUALIZAR			DATA ADMISSÃO	MÉDIA
CARGO	CLASSE	REF.	CARGO	CLASSE	REF.	24.1.2014	77,5
PROF. ED. BÁS. SUPERIOR	II	4	PROF. ED. BÁS. ESPECIALISTA	III	4		

Boa Vista - RR, em 25 de janeiro de 2023.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0121/2023-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com a Lei Municipal nº 1145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimto Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2462, de 31 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Juliana dos Santos Cardoso, Matrícula 952708, do quadro de pessoal desta prefeitura, na forma abaixo, a contar de 16 de setembro de 2022, conforme o Processo nº 021060/2022.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A ATUALIZAR			DATA ADMISSÃO	MÉDIA
CARGO	CLASSE	REF.	CARGO	CLASSE	REF.	9.8.2019	80
PROF. ED. BÁS. SUPERIOR	II	1	PROF. ED. BÁS. ESPECIALISTA	III	1		

Boa Vista - RR, em 25 de janeiro de 2023.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0122/2023-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com a Lei Municipal nº 1145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimto Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2462, de 31 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Lorena Viana Mendes, Matrícula 951874, do quadro de pessoal desta prefeitura, na forma abaixo, a contar de 13 de abril de 2022, conforme o Processo nº 007891/2022.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A ATUALIZAR			DATA ADMISSÃO	MÉDIA
CARGO	CLASSE	REF.	CARGO	CLASSE	REF.	5.2.2019	78
PROF. ED. BÁS. SUPERIOR	II	2	PROF. ED. BÁS. ESPECIALISTA	III	2		

Boa Vista - RR, em 25 de janeiro de 2023.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0123/2023-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com a Lei Municipal nº 1145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimto Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2462, de 31 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Monique Linciano de Azevedo Costa, Matrícula 853902, do quadro de pessoal desta prefeitura, na forma abaixo, a contar de 22 de setembro de 2022, conforme o Processo nº 021515/2022.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A ATUALIZAR			DATA ADMISSÃO	MÉDIA
CARGO	CLASSE	REF.	CARGO	CLASSE	REF.	25.1.2019	75
PROF. ED. BÁS. SUPERIOR	II	2	PROF. ED. BÁS. ESPECIALISTA	III	2		

Boa Vista - RR, em 25 de janeiro de 2023.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0124/2023-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com a Lei Municipal nº 1145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimto Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2462, de 31 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Maria das Graças Barbosa Barros, Matrícula 853904, do quadro de pessoal desta prefeitura, na forma abaixo, a contar de 25 de maio de 2022, conforme o Processo nº 012168/2022.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A ATUALIZAR			DATA ADMISSÃO	MÉDIA
CARGO	CLASSE	REF.	CARGO	CLASSE	REF.	25.1.2019	80
PROF. ED. BÁS. SUPERIOR	II	2	PROF. ED. BÁS. ESPECIALISTA	III	2		

Boa Vista - RR, em 25 de janeiro de 2023.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0125/2023-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com a Lei Municipal nº 1145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2462, de 31 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Roberta Borges Monteiro, Matrícula 846891, do quadro de pessoal desta prefeitura, na forma abaixo, a contar de 29 de junho de 2021, conforme o Processo nº 002237/2022.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A ATUALIZAR			DATA ADMISSÃO	MÉDIA
CARGO	CLASSE	REF.	CARGO	CLASSE	REF.		
PROF. ED. BÁS. ESPECIALISTA	III	3	PROF. ED. BÁS. MESTRE	IV	3	31.3.2015	79,5

Boa Vista - RR, em 25 de janeiro de 2023.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0126/2023-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com a Lei Municipal nº 1145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2462, de 31 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Ramini Dias Mendonça, Matrícula 853350, do quadro de pessoal desta prefeitura, na forma abaixo, a contar de 3 de junho de 2022, conforme o Processo nº 012269/2022.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A ATUALIZAR			DATA ADMISSÃO	MÉDIA
CARGO	CLASSE	REF.	CARGO	CLASSE	REF.		
PROF. ED. BÁS. SUPERIOR	II	2	PROF. ED. BÁS. ESPECIALISTA	III	2	25.1.2019	80

Boa Vista - RR, em 25 de janeiro de 2023.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0127/2023-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o art. 81, parágrafos 1º e 2º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Antonia Maria Severino Silva, Professor de Educação Básica Especialista, Matrícula nº 27277, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração, no período de 9.11.2022 a 23.12.2022, conforme o Processo nº 024520/2022.

Boa Vista - RR, em 25 de janeiro de 2023.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0128/2023-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o art. 81, parágrafos 1º e 2º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Leilane Lira da Cunha, Técnico Municipal/Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 29676, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração, no período de 1º.12.2022 a 28.2.2023, conforme o Processo nº 026598/2022.

Boa Vista - RR, em 25 de janeiro de 2023.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0129/2023-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021;

Considerando o teor da Ata de Saúde expedida pela Junta Médica do Município de Boa Vista no Processo nº 024076/2022 e com base no art. nº 24, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar a servidora Noemy Santos dos Reis, Professora de Educação Básica/Superior, Matrícula nº 847150, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura, para que passe a exercer o cargo de Assistente Técnico, área: Assistente Administrativo, pelo período de 60 dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 25 de janeiro de 2023.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0130/2023-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interina, no uso de suas atribuições legais que

Ihe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021;

Considerando o teor da Ata de Saúde expedida pela Junta Médica do Município de Boa Vista no Processo nº 027084/2022 e com base no art. nº 24, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar a servidora Carlienes da Silva dos Santos, Professora de Educação Básica/Especialista, Matrícula nº 28429, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura, para que passe a exercer o cargo de Assistente Técnico, área: Assistente Administrativo, pelo período de 365 dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 25 de janeiro de 2023.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0131/2023-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o art. 81, parágrafos 1º e 2º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Andra Larissa Pereira dos Santos, Técnico Municipal/ Cuidador, Matrícula nº 957540, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração, no período de 25.8.2022 a 22.11.2022, conforme o Processo nº 022519/2022.

Boa Vista - RR, em 25 de janeiro de 2023.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0132/2023-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o art. 81, parágrafos 1º e 2º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Djenane Guimarães do Vale Souza, Assistente de Aluno, Matrícula nº 845389, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração, nos períodos de 18.2.2022 a 4.3.2022 e 8.4.2022 a 30.5.2022, conforme o Processo nº 009509/2022.

Boa Vista - RR, em 25 de janeiro de 2023.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0133/2023-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o art. 81, parágrafos 1º e 2º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Nazara Nobrega do Carmo, Professor de Educação Básica Superior, Matrícula nº 27404, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração, no período de 21.10.2022 a 18.1.2023, conforme o Processo nº 023586/2022.

Boa Vista - RR, em 25 de janeiro de 2023.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0134/2023-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o art. 81, parágrafos 1º e 2º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Katiana Honorato Silva, Assistente/Cuidador Escolar, Matrícula nº 953678, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração, no período de 9.10.2022 a 1.11.2022, conforme o Processo nº 024282/2022.

Boa Vista - RR, em 25 de janeiro de 2023.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ERRATA

PROCESSO nº 00000.0.020124/2022
ASSUNTO: Vacância por posse em cargo inacumulável
SERVIDOR: Felipe da Silva Macedo

Na Portaria nº 1720/2022-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 5749, de 21 de novembro de 2022.

Onde se lê: a contar de 29 de novembro de 2021;

Leia-se: a contar de 25 de agosto de 2022.

Boa Vista - RR, em 26 de janeiro de 2023.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas - Interina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

ERRATA

Assunto: Aposentadoria
Servidor: Solange da Silva Alonso

Na Portaria nº 255/P, publicada no Diário Oficial do Município nº 5128, de 12 de maio de 2020.

Onde se lê: Considerando o que determina o art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal de 1988,

Leia-se: Considerando o que determina o artigo 17, inciso I, da Lei Municipal nº 1.755/2016

Boa Vista, em 25 de janeiro de 2023.

Kleiton da Silva Pinheiro
Presidente do Regime de Previdência Municipal - PRESSEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DA GESTÃO DO
TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE**

PORTARIA Nº 25/2023 SGTES/SMSA

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 1033/P, de 14 de outubro de 2022, D.O.M. nº 5728 de 17 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora estatutária LUCIMARA ARAUJO DE ALMEIDA, Matrícula nº 27243, para responder pela Presidência da Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores da Saúde – COMPAD/SMSA, no período de 23/01/2023 a 28/01/2023.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo a 23 de janeiro de 2023.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se,

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, data constante no sistema.

Regiane Batista Matos
Secretária Municipal de Saúde - SMSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

PORTARIA Nº 009/2023/SMO/GC

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1712/P, de 11 de novembro de 2019, publicado no DOM nº 5007, de 12 de novembro de 2019;

Considerando o Contrato Administrativo nº. 534/SEMGES/FMAS/ASSESP/2022, Processo nº 11981/2022-SEMGES, que tem como objeto a Adesão a Ata de Registro de Preço 148/2021/SPMA, oriunda do Pregão Presencial 005/2021, Processo Administrativo 011245/2021, para eventual contratação de empresa especializada em engenharia civil para executar serviços contínuos de manutenção predial e reparos com fornecimento de material e mão de obra, para atender a Secretaria Municipal de Gestão Social

- SEMGES e suas unidades administrativas descentralizadas;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor: Gino Sérgio de Sousa Falcão, Engenheiro Civil, CREA 0915874539, lotado nesta Secretaria, para fiscalizar/supervisionar os serviços supracitados, sob a responsabilidade técnica da empresa AS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras - Adjunto, em 25 de janeiro de 2023.

Jésus Eustáquio de Oliveira
Secretário Municipal de Obras - Adjunto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 10055/2019/SMO

Espécie: TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 296/SMO/SA/2019

Objeto: O objeto do presente Termo é APOSTILAR o Contrato nº 296/SMO/SA/2019, referente a despesa indicada na Unidade Orçamentária: 020901; Funcional Programática: 04 122 0037 2.109; Natureza de Despesa: 3.3.90.40.00; Fontes de Recursos: Próprios

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
CONTRATADA: CLARO S/A

Data de assinatura: 25 de janeiro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA 6-2023/SEMGES/FMAS/GA

A Secretária Municipal Adjunta de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Maria Yasmin Silva Gouveia – matrícula nº 958407, para atuar como Gestora, bem como as servidoras Jaqueline de Jesus Martins - matrícula nº 958987 e Kelma Dutra Costa – matrícula nº 953247 para atuarem como fiscais, do Contrato Administrativo nº 810- SEMGES/FMAS/ASSESP/2022, referente ao Processo nº 4661/2022-SEMGES, que tem como objeto a aquisição de materiais de consumo e permanente para atender as necessidades do Programa Dedo Verde e Projeto Crescer, desta Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES.

Art. 2º Esta portaria tem efeito retroativo a contar do dia 30 de novembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique - se,
Publique - se,
Cumpra - se,

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão Social de Boa Vista – RR, 25 de janeiro de 2023.

Glória Maria Souto Maior Costa Lima
Secretária Municipal Adjunta de Gestão Social – SEMGES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
PUBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA nº 004/2023 - GAB/SPMA

O Secretário Municipal de Serviços Público e Meio Ambiente, ICARO CESAR FARIAS DA COSTA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 0606/P de 05 de Abril de 2017 e considerando o que preceitua o Artigo 75, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender 20 (vinte) dias de férias, do servidor efetivo JOSÉ JAILTON RAPOSO, matrícula 26.183, Inspeção do Meio Ambiente, exercício 2022/2023, anteriormente marcadas para 20/01/2023 à 08/02/2023, para serem usufruídas no período de 08/05/2023 à 27/05/2023.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 20.01.2023, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 23 de Janeiro de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - Adjunto - SPMA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 001/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS-MINISTERIO INTERNACIONAL DE MISSOES - IEADMIM.

NOME FANTASIA: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - MINISTERIO INT DE MISSOES.

C.RF/CNPJ. Nº.: 01.525.651/0001-68.

ENDEREÇO: AVENIDA MARIO HOMEM DE MELO, Nº 7393, BAIRRO SÍLVIO LEITE, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: EVENTO FESTIVO - "25ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA".

LOCALIZAÇÃO: GINASIO ROMERÃO E ROMERINHO NA VILA OLÍMPICA ROBERTO MARINHO, BOA VISTA - RR.

DATA/HORÁRIO: 12 A 15 DE JANEIRO DE 2023, COM INÍCIO ÀS 19h00min E TÉRMINO ÀS 22h00min.

VALIDADE: 04 (QUATRO) DIAS.

REQUERIMENTO Nº.: 447524/2022.

A empresa "IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS-MINISTERIO INTERNACIONAL DE MISSOES - IEADMIM" está autorizada a realizar o evento festivo denominado "EVENTO FESTIVO - 25ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO" localizada na GINASIO ROMERÃO E ROMERINHO NA VILA OLÍMPICA ROBERTO MARINHO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 06 de janeiro de 2023.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ru-

ídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (Leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;

b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;

c) Possa ser considerado incômodo;

d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:

b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;

c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas

d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadram no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instru-

mentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 4h;
4. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0002/2023 de 02/01/2023;
6. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;
7. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA ELEVADAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CIVIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 002/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei n. 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/ RAZÃO SOCIAL: C. MOREIRA DA SILVA.
NOME FANTASIA: MOREIRA EVENTOS.
C.PF/CNPJ. Nº: 24.940.818/0001-52.
ENDEREÇO: RUA MANOEL AIRES, Nº. 83, SALA 02,
BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: EVENTO FESTIVO – “BLOCO DA RESENHA”.**
LOCALIZAÇÃO: AVENIDA VILLE ROY, Nº. 4596, BAIRRO CANARINHO (ESTACIONAMENTO INTERNO DO ESTADIO CANARINHO), BOA VISTA – RR.
DATA/HORÁRIO: DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2023 COM INÍCIO ÀS 16h00min E TÉRMINO PREVISTO ÀS 02h00min DO DIA SEGUINTE.
VALIDADE: 01 (UM) DIA.

A Empresa “C. MOREIRA DA SILVA” está autorizada a realizar o evento denominado “BLOCO DA RESENHA - COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO E AO VIVO COM USO DE CAIXA AMPLIFICADA” localizado na AVENIDA VILLE ROY, Nº. 4596, BAIRRO CANARINHO (ESTACIONAMENTO INTER-

NO DO ESTADIO CANARINHO), BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 13 de janeiro de 2023.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental – SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (Leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

- a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
- c) Possa ser considerado incômodo;
- d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

- a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:
 - b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;
 - c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas;
 - d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva “B” do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros)

do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0103/2023 de 13/01/2023;
4. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
5. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;
6. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA ELEVADAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CIVIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO INSTALAÇÃO Nº. 001/2023

A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: RENOVO ENGENHARIA LTDA.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº.: 05.483.072/0001-50.

ENDEREÇO: RUA ROCILDA MOURA Nº 1110, BAIRRO PARAVIANA, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS.

LOCALIZAÇÃO: RUA DOS TRABALHADORES, S/Nº, LOTE 432, QUADRA 103, BAIRRO DOUTOR AIRTON ROCHA, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 27167/2022.

A empresa "RENOVO ENGENHARIA LTDA" está autorizada a iniciar a "SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 12 SALAS E UMA QUADRA - PADRÃO FNDE, NO CONJUNTO RESIDENCIAL PÉROLA DO RIO BRANCO - localizada na RUA DOS TRABALHADORES, S/Nº, LOTE 432, QUADRA 103, BAIRRO DOUTOR AIRTON ROCHA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 3 de janeiro de 2023.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;
2. Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Esta autorização é intransferível a terceiros;
4. O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura - "SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 12 SALAS E UMA QUADRA - PADRÃO FNDE, NO CONJUNTO RESIDENCIAL PÉROLA DO RIO BRANCO - localizada na RUA DOS TRABALHADORES, S/Nº, LOTE 432, QUADRA 103, BAIRRO DOUTOR AIRTON ROCHA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.
5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3736 de 22/12/2022; Análise Ambiental nº.651-LIC/2022 de 28/12/2022;
6. O requerente deverá respeitar os limites impostos pela legislação Federal em relação a faixa de área de Preservação Permanente - APP;
7. Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, apresentado no Processo;
8. Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;
9. Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos;
10. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
11. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;
12. O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;
12. Quanto aos efluentes líquidos
- 12.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em

corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

12.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

13. Quanto às emissões atmosféricas

13.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

13.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

13.4 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

14. Quanto aos resíduos sólidos

14.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

14.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

14.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

15. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

15.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

15.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

15.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

16. Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 002/2023

(A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambientes, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições

legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CICLO CAIRU COMERCIO ATACADISTA DE MOTOPEÇAS LTDA.

NOME FANTASIA: CICLO CAIRU.

CPF / CNPJ Nº: 20.716.906/0001-14.

ENDEREÇO: RUA MAU, Nº. 107, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: COMERCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 012565/2022.

A empresa "CICLO CAIRU COMERCIO ATACADISTA DE MOTOPEÇAS LTDA" está autorizada a iniciar as instalações da "COMERCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS - INSTALAÇÃO DE OBRA COMERCIAL" localizada na RUA MAU, Nº. 107, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 09 de janeiro de 2023.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Fica emitida com base no Parecer Técnico nº. 3517/2022 de 25/11/2022; Análise Ambiental nº. 632-LIC/2022 de 16/12/2022;

1.4. As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5. A empresa deverá seguir todos os critérios descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC;

1.6. O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "COMERCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS - INSTALAÇÃO DE OBRA COMERCIAL" localizada na RUA MAU, Nº. 107, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA - RR".

1.7. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 003/2023

(A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambientes, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CONSTRUBAN SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

NOME FANTASIA: CONSTRUTORA BANDEIRANTE.

CPF / CNPJ Nº: 03.704.309/0001-50.

ENDEREÇO: RUA MARQUES DO PARANAGUA, Nº. 6, QD-01 LT PQ SHANGRI, BAIRRO PARQUE 10 DE NOVEMBRO, MANAUS - AM.

ATIVIDADE: AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL

PALMIRA DE CASTRO MACHADO.

LOCALIZAÇÃO: RUA MONTE SINAI, Nº 403, BAIRRO PROFESSORA ARACELI SOUTO MAIOR, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 017224/2022.

A empresa "CONSTRUBAN SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA" está autorizada a iniciar as instalações da "CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS - AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PALMIRA DE CASTRO MACHADO", localizada na RUA MONTE SINAI, Nº 403, BAIRRO PROFESSORA ARACELI SOUTO MAIOR, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 11 de janeiro de 2023.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e restrições gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura - "AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PALMIRA DE CASTRO MACHADO" localizada na RUA MONTE SINAI, Nº 403, BAIRRO PROFESSORA ARACELI SOUTO MAIOR, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2910/2022 de 21/09/2022; Análise Ambiental nº 530-LIC/2022 de 11/10/2022;

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, apresentado no Processo;

1.8 Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

1.9 Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos;

1.10 Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

1.11 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.12 O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em

corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Ficamos proibidos o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

6. Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO INSTALAÇÃO Nº. 004/2023

A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições

legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MULTIVENDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

NOME FANTASIA: MULTIVENDAS.

CPF / CNPJ Nº: 07.538.900/0001-36.

ENDEREÇO: RUA CECILIA BRASIL, Nº. 1274, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SENADOR DARCY RIBEIRO.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA SANTO ANTONIO, Nº. 1138, BAIRRO EQUATORIAL, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 026498/2022.

A empresa "MULTIVENDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA" está autorizada iniciar as obras de "CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS - AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SENADOR DARCY RIBEIRO" localizada na AVENIDA SANTO ANTONIO, Nº. 1138, BAIRRO EQUATORIAL, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 11 de janeiro de 2023.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e restrições gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura - "AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SENADOR DARCY RIBEIRO" localizada na AVENIDA SANTO ANTONIO, Nº. 1138, BAIRRO EQUATORIAL, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3628/2022 de 14/12/2022; Análise Ambiental nº 644-LIC/2022 de 22/12/2022;

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, apresentado no Processo;

1.8 Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

1.9 Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos;

1.10 Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

1.11 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.12 O pedido de renovação desta Autorização de

Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Ficamos proibidos o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

6. Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO INSTALAÇÃO Nº. 005/2023

A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CONSTRUTORA ROYAL LTDA.

NOME FANTASIA: CONSTRUTORA ROYAL.

CPF / CNPJ Nº: 05.684.728/0001-01.

ENDEREÇO: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº. 569, SALA 03, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO AIRTON OLIVEIRA DIAS.

LOCALIZAÇÃO: RUA MASSARANDUBA, S/N, BAIRRO PARAVIANA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 027188/2022.

A empresa "CONSTRUTORA ROYAL LTDA" está autorizada iniciar as obras de "CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS - AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO AIRTON OLIVEIRA DIAS" localizada na RUA MASSARANDUBA, S/N, BAIRRO PARAVIANA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 11 de janeiro de 2023.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e restrições gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura - "AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO AIRTON OLIVEIRA DIAS" localizada na RUA MASSARANDUBA, S/N, BAIRRO PARAVIANA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0082/2023 de 10/01/2023; Análise Ambiental nº 019-LIC/2023 de 11/01/2023;

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, apresentado no Processo;

1.8 Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

1.9 Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos;

1.10 Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas

(ABNT);

1.11 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.12 O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Ficamos proibidos o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

6. Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMEN-

TO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 001/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: R. FREITAS DE SOUZA LTDA.

NOME FANTASIA: SUPER MIX.

CPF / CNPJ Nº: 18.283.407/0001-39.

ATIVIDADE: COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS.

LOCALIZAÇÃO: RUA FELIPE XAUD, Nº 2569, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 024213/2021.

A empresa "R. FREITAS DE SOUZA LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS - COM AÇUGUE E PADARIA" localizado na RUA FELIPE XAUD, Nº 2569, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 02 de janeiro de 2023.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº 0385/2022 de 08/03/2022 - Portaria 105/2015/SPA/GAB/SPMA, Alteração na Mudança de endereço através do Parecer Técnico nº 3608/2022 de 12/12/2022;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade.

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 002/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: ODILON P. BEZERRA FILHO
LTDA
NOME FANTASIA: BEZERRA CONSTRUÇÃO & CONS-**

TRUÇAÇÃO

**CPF / CNPJ Nº: 40.672.365/0001-87
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.
LOCALIZAÇÃO: AVENIDA CARLOS PEREIRA DE MELO, Nº 3256 - LETRA A, BAIRRO CARANÁ, BOA VISTA - RR.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 11432/2022.**

A empresa "ODILON P. BEZERRA FILHO LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL" localizado na AVENIDA CARLOS PEREIRA DE MELO, Nº 3256 - LETRA A, BAIRRO CARANÁ, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 02 de janeiro de 2023.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº 2643/2022 de 01/09/2022 - Análise Ambiental nº 513-Lic/2022 de 03/10/2022;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade.

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpo hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 003/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.: 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: DULCIVÂNIA A. FERNANDES LTDA.

NOME FANTASIA: R S GÁS.

CPF / CNPJ Nº.: 31.480.458/0001-19.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).

ENDEREÇO: TRAVESSA GUANABARA, Nº 11, BAIRRO CINTURÃO VERDE, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 429173/2018.

A empresa "DULCIVÂNIA A. FERNANDES LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)", localizada na TRAVESSA GUANABARA, Nº. 11, BAIRRO CINTURÃO VERDE, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 02 de janeiro de 2023.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº 3019/2022 de 28/10/2022 e Portaria nº. 105/15/GAB/SMGA;

1.5 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento comercial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

1.6 As botijas de gás devem ser acondicionadas em locais arejados de modo a evitarem acidentes. Seguindo as recomendações da Resolução ANP nº. 5 de 2008;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 004/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.: 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: SEMENTES IDEAL LTDA.

NOME FANTASIA: SEMENTES IDEAL.

CPF / CNPJ Nº.: 45.419.240/0001-63.

ATIVIDADE: COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS.

ENDEREÇO: RUA SÃO CAMILO, Nº 228 - SALA A, BAIRRO CINTURÃO VERDE, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 19645/2022.

A empresa "SEMENTES IDEAL LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS - COMÉRCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS" localizada na RUA SÃO CAMILO, Nº 228 - SALA A, BAIRRO CINTURÃO VERDE, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 02 de janeiro de 2023.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a res-

pectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº 3125 de 10/10/2022; Análise Ambiental nº 561-Lic/2022 de 25/10/2022;

1.5 O empreendimento encontra-se fora da Área de Preservação Permanente - APP;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS

ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 005/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: V. P. BARBOSA – ME.
NOME FANTASIA: SPORT CAR.
CPF / CNPJ Nº.: 10.815.239/0001-73.
ATIVIDADE: SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.
ENDEREÇO: AVENIDA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, Nº. 898, BAIRRO DOS ESTADOS, BOA VISTA - RR.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 7001/2013.**

A empresa “V. P. BARBOSA – ME” está autorizada a operar com a atividade de “SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES – SOM”, localizada na AVENIDA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, Nº. 898, BAIRRO DOS ESTADOS, BOA VISTA, RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 2 de janeiro de 2023.

**Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA**

**José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3323/2022 de 30/10/2022 e Portaria nº 105/15/GAB/SPMA;

1.5 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento comercial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h às 14:00h.

1.6 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderá ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.8 O empreendedor fica obrigado a receber as embalagens vazias e providenciará a destinação correta das mesmas;

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 006/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: SOARES E MELO LTDA.

NOME FANTASIA: LORENA MELO ODONTOLOGIA

CPF / CNPJ Nº.: 33.856.524/0001-38.

ENDEREÇO: AVENIDA CAPITÃO JULIO BEZERRA, Nº 1683 - SALA 13, BAIRRO TRINTA E UM DE MARÇO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: ODONTOLÓGICA.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 1681/2021.

A empresa "SOARES E MELO LTDA" está autorizada a operar com a atividade "ODONTOLÓGICA", localizada na AVENIDA CAPITÃO JULIO BEZERRA, Nº 1683 - SALA 13, BAIRRO TRINTA E UM DE MARÇO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista-RR, 2 de janeiro de 2023.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1372/2021 de 05/07/2021, Análise Ambiental nº. 326-LIC/2021 de 23/10/2021;

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deve-

rão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº 007/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ADAILDO RODRIGUES DOS SANTOS.

NOME FANTASIA: SÍTIO SÃO GABRIEL II

CPF / CNPJ Nº: 017.691.972-49.

ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO SÃO GABRIEL II - RODOVIA BR 174, VICINAL DO IGARAPÉ DO PRETO, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: 2,9179 ha (29.179 m²).
ÁREA DO PROJETO: 1ha (10.000m²).
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 27156/2022.

O senhor "ADAILDO RODRIGUES DOS SANTOS" está autorizado a operar com a atividade "AGRICULTURA FAMILIAR – HORTIFRUTIGRANJEIRO", conforme Resolução CON-SEMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, localizado no SÍTIO SÃO GABRIEL II - RODOVIA BR 174, VICINAL DO IGARAPÉ DO PRETO, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 2 de janeiro de 2023.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 3677/2022 de 23/12/2022 e Portaria nº 105/15/GAB/SPMA;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "AGRICULTURA FAMILIAR - HORTIFRUTIGRANJEIRO" localizado no SÍTIO SÃO GABRIEL II, RODOVIA BR 174, VICINAL DO IGARAPÉ DO PRETO, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR;

1.6 O proprietário deverá respeitar a área de preservação permanente e reserva legal;

1.7 O pedido de renovação desta autorização de instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.8 A área requerida para atividade de hortifruti-granjeiro encontra-se nas seguintes coordenadas geográficas;

PROJETO		
Pontos	Latitude	Longitude
P-1	02° 40' 35,38"	060° 53' 42,3"

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevidos de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvido a empresa que a forneceu;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

Esta autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

No caso de não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade, será renovada somente após nova avaliação do empreendimento.

O não cumprimento das condicionantes por parte do empreendedor acarretará em cancelamento desta autorização ambiental, independente das medidas cíveis, administrativas e criminais cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 008/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: L. R. FABRICAÇÃO E SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – ME.
NOME FANTÁSIA: ALIANÇA COMUNICAÇÃO VISUAL.
CPF / CNPJ Nº.: 25.348.725/0001-51.
ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE PAINEIS E LETREIROS

LUMINOSOS.

ENDEREÇO: RUA JAIR DA SILVA MOTA, Nº. 448, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 24199/2022.

A empresa “L. R. FABRICAÇÃO E SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – ME”, está autorizada a operar com a atividade de “FABRICAÇÃO DE PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS”, localizada na RUA JAIR DA SILVA MOTA, Nº. 448, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 2 de janeiro de 2023.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental – SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;;

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros e deverá permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3685/2022 de 16/12/2022 e Portaria nº.105/2015/GAB/SPMA;

1.4 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento comercial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h às 14:00h.

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº 009/2023.

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: G P G CARVALHO & CIA LTDA.

NOME FANTASIA: GRACI BOLOS 1.

CPF / CNPJ Nº: 37.021.521/0002-16.

ENDEREÇO: RUA MAURO CAMPELLO, Nº 636 - SALA B, BAIRRO JOQUEI CLUBE BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 16509/2022.

A empresa “G P G CARVALHO & CIA LTDA” está autorizada a operar com a atividade de “PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES” localizada na RUA MAURO CAMPELLO, Nº 636 - SALA B, BAIRRO JOQUEI CLUBE, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 3 de janeiro de 2023.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental – SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de

janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2439/2022 de 16/08/2022; Portaria nº. 105/15/GAB/SMGA;

1.4. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.5. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 010/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Público e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CATARATAS CONSTRUÇÃO E EXTRAÇÃO LTDA.

NOME FANTASIA: CATARATAS MINERAÇÃO.

CPF / CNPJ Nº: 84.032.408/0001-35.

ENDEREÇO: RUA DI-X1, Nº 128, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUILINO MOTA DUARTE, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: EXTRAÇÃO MINERAL (AREIA).

LOCALIZAÇÃO: LEITO DO RIO BRANCO - JARDIM DAS COPAÍBAS, BOA VISTA - RR.

ÁREA LICENCIADA: 48,93 ha (489.300 m²).

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 17.568/2014.

A empresa "CATARATAS CONSTRUÇÃO E EXTRAÇÃO LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "EXTRAÇÃO MINERAL (AREIA)", localizada no LEITO DO RIO BRANCO - JARDIM DAS COPAÍBAS, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 03 de janeiro de 2023.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1125/2022 de 18/05/2022; Análise Ambiental nº. 286-LIC/2022 de 28/06/2022 e Decisão Jurídica, às fls. 261 dos autos;

1.4 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5 A proteção das Áreas de Preservação Permanente - APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.6 Conforme o Parecer Técnico nº 1125/2022, a área de Extração Mineral corresponde a 48,93 ha, localizada no leito do Rio Branco, conforme poligonais do DNPM processo nº. 884,50/2009. Definida pelas seguintes coordenadas geográficas;

Latitude	Longitude
+02° 44' 01"212 N	-60° 42' 33"640 W
+02° 43' 34"312 N	-60° 42' 51"740 W
+02° 43' 23"711 N	-60° 42' 39"340 W
+02° 43' 50"712 N	-60° 42' 21"740 W

1.7 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.8 Informar a SPMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.9 O pedido de renovação desta Licença de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATU-

REZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 011/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CATARATAS CONSTRUÇÃO E EXTRAÇÃO LTDA.

NOME FANTASIA: CATARATAS MINERAÇÃO.

CPF / CNPJ Nº: 84.032.408/0001-35.

ENDEREÇO: RUA DI-X1, Nº 128, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUILINO MOTA DUARTE, BOA VISTA – RR

ATIVIDADE: CAIXA DE ARMAZENAMENTO DE AREIA (DEPOSITO DE AREIA).

LOCALIZAÇÃO: LEITO DO RIO BRANCO – JARDIM DAS COPAIBAS, BOA VISTA – RR.

ÁREA LICENCIADA: 0,62855162 ha (6.285,5162 m²)

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 17.568/2014.

A empresa “CATARATAS CONSTRUÇÃO E EXTRAÇÃO LTDA” está autorizado a operar com a atividade “EXTRAÇÃO MINERAL – CAIXA DE ARMAZENAMENTO DE AREIA”, situada no LEITO DO RIO BRANCO – JARDIM DAS COPAIBAS, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 03 de janeiro de 2023.

**Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA**

**José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº 1125/2022 de 18/05/2022, Análise Ambiental nº 286-LIC/2022 de 28/06/2022 e Despacho Jurídico nas fls. 261 dos autos;

1.4. Obedecer todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no plano de controle ambiental (PCA) e Plano de Recuperação de Área degradada (PRAD);

1.5. As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas

1.6. A proteção das áreas de preservação ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo

empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.7. A área de extração mineral (CAIXA DE ARMAZENAMENTO DE AREIA) está localizada em 0,62855162 ha (6.285,5162 m²), definidos pelas seguintes coordenadas geográficas, conforme DNPM processo nº. 884.050/2009;

Latitude	Longitude
+02°43'34,3"	-60°42'51,0"
+02°43'35,2"	-60°42'52,2"
+02°43'38,9"	-60°42'50,8"
+02°43'38,0"	-60°42'49,2"

1.8 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos..

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATU-

REZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 012/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Público e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CATARATAS CONSTRUÇÃO E EXTRAÇÃO LTDA.

NOME FANTASIA: CATARATAS MINERAÇÃO.

CPF / CNPJ Nº: 84.032.408/0001-35.

ENDEREÇO: RUA DI-X1, Nº 128, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUILINO MOTA DUARTE, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: EXTRAÇÃO MINERAL (AREIA).

LOCALIZAÇÃO: LEITO DO RIO BRANCO - JARDIM DAS COPAIBAS, BOA VISTA - RR.

ÁREA LICENCIADA: 37,04 ha (370.400m²).

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 12.163/2011.

A empresa "CATARATAS CONSTRUÇÃO E EXTRAÇÃO LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "EXTRAÇÃO MINERAL (AREIA)", localizada no LEITO DO RIO BRANCO - JARDIM DAS COPAIBAS, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 03 de janeiro de 2023.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº 3097/2019 de 17/10/2019, Análise Ambiental nº 864-LIC/2019 de 10/12/2019 e Despacho Jurídico as fls. 329; Alteração na razão social Decisão Jurídica as fls. 397 dos autos;

1.4 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5 A proteção das Áreas de Preservação Permanente - APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.6 A área de extração mineral está localizada em

37,04 ha, definidos pelas seguintes coordenadas geográficas, conforme processo DNPM: 884.128/2015.

Latitude	Longitude
+02°43'29''297	-60°42'55''198
+02°43'24''314	-60°42'55''198
+02°43'24''314	-60°42'58''366
+02°43'21''186	-60°42'58''366
+02°43'21''186	-60°43'00''335
+02°43'29''297	-60°42'49''637
+02°43'29''297	-60°42'55''198

1.7 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.8 Informar a SPMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.9 O pedido de renovação desta Licença de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº 013/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: J. V. N. SOUTO MAIOR LTDA.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº: 13.503.874/0001-03.

ATIVIDADE: LAVANDERIAS.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA VILLE ROY, Nº 4808, COMPLEMENTO - 1, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 24457/2022.

A empresa “J. V. N. SOUTO MAIOR LTDA” está autorizada a operar com a atividade de “LAVANDERIAS” localizada na AVENIDA VILLE ROY, Nº 4808, COMPLEMENTO - 1, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 03 de janeiro de 2023.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental – SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3436/2022;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 014/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata

a Resolução do CONAMA nº.: 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: F. A. FERREIRA.

NOME FANTASIA: DISTRIBUIDORA PONTO DO GÁS.

CPF / CNPJ Nº.: 48.658.265/0001-08.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).

ENDEREÇO: RUA C-51, Nº 923, BAIRRO ALVORADA, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 25135/2022.

A empresa "F. A. FERREIRA" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)", localizada na RUA C-51, Nº 923, BAIRRO ALVORADA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 3 de janeiro de 2023.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº 3780/2022 de 29/12/2022 e Portaria nº. 105/15/GAB/SMGA;

1.5 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento comercial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

1.6 As botijas de gás devem ser acondicionadas em locais arejados de modo a evitarem acidentes. Seguindo as recomendações da Resolução ANP nº. 5 de 2008;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tanques fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser

prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº 015/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: PAULO C DA SILVA.
NOME FANTASIA: METALUX ESTRUTURAS METÁLICAS.**

**CPF / CNPJ Nº.: 18.481.980/0001-57.
ENDEREÇO: RUA ARUANA, Nº 676, BAIRRO PISCICULTURA, BOA VISTA – RR.**

**ATIVIDADE: SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ARMAÇÕES METÁLICAS PARA A CONSTRUÇÃO.
VALIDADE: 04 ANOS.**

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 19882/2022.

A empresa "PAULO C DA SILVA" está autorizada a operar com a atividade "SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ARMAÇÕES METÁLICAS PARA A CONSTRUÇÃO - FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL - FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS" localizado na RUA ARUANA, Nº 676, BAIRRO PISCICULTURA BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 3 de janeiro de 2023.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental – SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 3390/2022 de 08/07/2022 e Portaria nº. 105/15/GAB/SMGA;

1.4 Os resíduos gerados na serralheria do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 016/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: CLÍNICA MÃE DE DEUS LTDA.
NOME FANTASIA: CLÍNICA MÃE DE DEUS.
CPF / CNPJ Nº: 09.301.253/0001-70.
ENDEREÇO: AVENIDA MAJOR WILLIAMS, Nº 1782, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 027717/2022.**

A empresa “CLÍNICA MÃE DE DEUS LTDA” está autorizada a operar com a atividade “ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESONÂNCIA MAGNÉTICA, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANALÓGOS, MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, ” localizada na AVENIDA MAJOR WILLIAMS, Nº 1782, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 03 de janeiro de 2023.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3774/2022 de 29/12/2022; Análise Ambiental nº. 654-LIC/2022 de 29/12/2022;

1.2. O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.3. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 017/2023.

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: W. DE M. COSTA.

NOME FANTASIA: VITRINE DO BOLO.

CPF / CNPJ Nº: 17.794.321/0002-99.

ENDEREÇO: AVENIDA VIA DAS FLORES, Nº 2010, BAIRRO PRICUMÃ, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 20.489/2022.

A empresa “W. DE M. COSTA” está autorizada a operar com a atividade de “PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA”, localizada na AVENIDA VIA DAS FLORES, Nº 2010, BAIRRO PRICUMÃ, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 3 de janeiro de 2023.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3069/2022 de 30/10/2022; Portaria nº. 105/15/GAB/SMGA;

1.4. A empresa encontra-se fora de qualquer Área de Preservação Permanente – APP.

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 018/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a inter-
veniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e
Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata
a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposi-
ções legais pertinentes ao empreendimento, resolve outor-
gar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ENIO CARLOS PASQUALI.
NOME FANTASIA: SÍTIO CRISTAL.
CPF / CNPJ Nº: 418.103.250-72.
ENDEREÇO: VICINAL 3, LOTE 228, GLEBA MURUPU –
P.A NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIA.
ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO: 24,8286 ha
(248.286m²).
ÁREA DO PROJETO: 16,00 ha (160.000 m²).
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.
023379/2022.

O senhor “ENIO CARLOS PASQUALI” está autori-
zada a operar a atividade de “AGRICULTURA FAMILIAR -
AGROSSILVIPASTORIL, AQUICULTURA, AGRICULTURA, FRU-
TICULTURA, OLERICULTURA, SUINOCULTURA E AVICULTURA”,
conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do
Licenciamento Ambiental Simplificado, localizado no SÍTIO
CRISTAL - VICINAL 3, LOTE 228, GLEBA MURUPU – P.A NOVA
AMAZÔNIA, ZONA RURAL, BOA VISTA – RR, conforme solici-
tação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada
às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 04 de janeiro de 2023.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de
janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento,
em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a res-
pectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para
a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete
ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, sub-
seqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da
licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local
visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº.
3743/2022 de 23/12/2022 e Resolução CONSEMMA
001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplifica-
do - Rural;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somen-
te para operar com a atividade “AGRICULTURA FAMILIAR
- AGROSSILVIPASTORIL, AQUICULTURA, AGRICULTURA,
FRUTICULTURA, OLERICULTURA, SUINOCULTURA E AVICUL-
TURA”, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que tra-
ta do Licenciamento Ambiental Simplificado, localizado no
SÍTIO CRISTAL - VICINAL 3, LOTE 228, GLEBA MURUPU – P.A
NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL, BOA VISTA – RR.

1.6 ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO: 24,8286 ha
, ÁREA DO PROJETO DE AGRICULTURA: 16,00 há, localizado
pela seguinte coordenadas geográficas:

ÁREA DO PROJETO		
Ponto	Latitude	Longitude
P-01	03°02'11,2" N	060°51'26,3" W

1.7 O pedido de renovação desta autorização de

Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no míni-
mo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercia-
lizados diretamente aos usuários, através da apresentação
do receituário agrônômico, prescrito por profissional le-
galmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia,
Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro
Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respec-
tivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII,
Art.39);

1.9 A proteção das Áreas de Preservação Ambien-
tal – APP e da área de reserva legal é obrigação legal que
deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de res-
ponsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos,
gerados no empreendimento, em corpos hídricos superfi-
ciais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme
exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deve-
rão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumi-
douro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser
executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de
queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento
ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas
na atmosférica em quantidades que possam ser perceptí-
veis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particu-
lado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e
destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sis-
tema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores
deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se
destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe
II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto,
separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásti-
cos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar
exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higie-
nização no empreendimento, bem como condições sanitá-
rias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para arma-
zenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem
ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio
ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou
acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS
ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDA-
DES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº.
237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI
QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATU-
REZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU
MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 019/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: RODRIGO PIVA DA SILVA.
NOME FANTASIA: *****.
CPF / CNPJ Nº: 040.036.359-30.
ENDEREÇO: VICINAL 5, LOTE 127, GLEBA MURUPU – P.A NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIA.
ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO: 77,4007 ha (774.007m²).
ÁREA DO PROJETO: 50,0 ha (500.000 m²).
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 023726/2022.

O senhor “RODRIGO PIVA DA SILVA” está autorizada a operar a atividade de “AGRICULTURA FAMILIAR - AGROSSILVIPASTORIL, AQUICULTURA, AGRICULTURA, FRUTICULTURA, OLERICULTURA, SUINOCULTURA E AVICULTURA”, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, localizado na VICINAL 5, LOTE 127, GLEBA MURUPU – P.A NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 04 de janeiro de 2023.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3742/2022 de 23/12/2022 e Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade “AGRICULTURA FAMILIAR - AGROSSILVIPASTORIL, AQUICULTURA, AGRICULTURA, FRUTICULTURA, OLERICULTURA, SUINOCULTURA E AVICULTURA”, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, localizado na VICINAL 5, LOTE 127, GLEBA MURUPU – P.A NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL, BOA VISTA – RR.

1.6 ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO: 77,4007 ha

ÁREA DO PROJETO DE AGRICULTURA: 50,00 há, localizado pela seguinte coordenadas geográficas:

ÁREA DO PROJETO		
Ponto	Latitude	Longitude
P-01	03°18'48,4" N	060°48'21,3" W

1.7 O pedido de renovação desta autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.9 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental – APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;
5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS

ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 001/2023

(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: DIEGO TOMAZ DE MORAIS.

NOME FANTASIA: SÍTIO 3 IRMÃS.

CPF / CNPJ Nº: 073.003.136-55.

ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA BR 174 – VICINAL DO ANZOL, S/Nº, GLEBA MURUPÚ, ZONA RURAL DE BOA VISTA, RR.

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: 128.0498ha (1.280.498m²).

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 24172/2022.

Fica disponibilizada ao senhor "DIEGO TOMAZ DE MORAIS" a Licença de Uso de Solo para a atividade de "AGROPECUÁRIA" localizada no SÍTIO 3 IRMÃS - RODOVIA BR 174 – VICINAL DO ANZOL, S/Nº, GLEBA MURUPÚ, ZONA RURAL DE BOA VISTA, RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 2 de janeiro de 2023.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3716/2022 de 22/12/2022;

1.5 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.6 Para o plantio/reflorestamento, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão vegetal da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH).

1.7 A proteção das áreas de preservação ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.9 O uso desta Autorização está restrito somente para a atividade de "AGROPECUÁRIA" - LOCALIZADA NA RODOVIA BR 174 – VICINAL DO ANZOL, S/Nº, GLEBA MURUPÚ, ZONA RURAL DE BOA VISTA, RR;

1.10 A área total da propriedade está localizada nas seguintes Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 03°19'8,764"	W 60°38'5,707"

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4 Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5 Das recomendações técnicas:

5.1 Deve-se remanejar o gado oportunamente quando houver degradação da pastagem;

5.2 A substituição de pastos com a utilização de fogo somente será admitida para substituição por outro cultura e com práticas de controle contra a propagação do mesmo, assim mesmo com prévia autorização da FEMACT, conforme Lei 9.605/98;

5.3 O transporte do defensivo agrícola fora dos limites das fazendas será realizado por veículo apropriado (preferencialmente utilitário leve) que contenha sinal de identificação;

5.4 O trajeto escolhido dentro das fazendas até o ponto de preparação da calda evitar, sempre que possível, o cruzamento de cursos d'água, interior de matas e de Reserva Legal, proximidade de poços de abastecimento, etc;

5.5 Embalagens vazias de agrotóxicos devem ser devolvidas junto com suas tampas nas unidades de recebimento licenciadas, informada pelo revendedor;

6 Das condições e exigências:

6.1 Para o cultivo de grãos, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão da vegetação da Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia (FEMACT);

6.2 Os recipientes dos produtos (herbicidas, fungicidas e defensivos) agrícolas, devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente (Lei 9.974 de 06 JUN 2000);

6.3 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso poderão ser aplicados desseccantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº. 7.802/89;

6.4 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subseqüentes. Na aplicação dessa medida especial atenção será dada aos setores lindeiros a APP;

6.5 É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não estejam registrados pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei nº 7.802/89.

NO CASO DE DESOBEDEIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 002/2023
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ANTÔNIO FAUST.
NOME FANTASIA: SÍTIO DOIS RIACHOS.
CPF / CNPJ Nº: 219.810.002-91.
ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO DOIS RIACHOS - RODOVIA BR 174 - VICINAL 9, LOTE 374, PA NOVA AMAZONIA, ZONA RURAL DE BOA VISTA - RR.
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: 46,0761ha (460.761m²).
VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 24374/2022.

Fica disponibilizada ao senhor "ANTÔNIO FAUST" a Licença de Uso de Solo para a atividade de "AGROPECUÁRIA", localizada no SÍTIO DOIS RIACHOS - RODOVIA BR 174, VICINAL 9, LOTE 374, PA NOVA AMAZONIA, ZONA RURAL DE BOA VISTA, RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 2 de janeiro de 2023.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3718/2022 de 21/12/2022;

1.5 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.6 Para o plantio/reflorestamento, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão vegetal da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH).

1.7 A proteção das áreas de preservação ambiental - APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.9 O uso desta Autorização está restrito somente para a atividade de "AGROPECUÁRIA" LOCALIZADA NA RODOVIA BR 174 - VICINAL 9, LOTE 374, PA NOVA AMAZONIA, ZONA RURAL DE BOA VISTA, RR;

1.10 A propriedade está localizada nas seguintes Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 03°22'02,80231"	W 60°41'13,01594"

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4 Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5 Das recomendações técnicas:

5.1 Deve-se remanejar o gado oportunamente quando houver degradação da pastagem;

5.2 A substituição de pastos com a utilização de fogo somente será admitida para substituição por outro cultura

e com práticas de controle contra a propagação do mesmo, assim mesmo com prévia autorização da FEMACT, conforme Lei 9.605/98;

5.3 O transporte do defensivo agrícola fora dos limites das fazendas será realizado por veículo apropriado (preferencialmente utilitário leve) que contenha sinal de identificação;

5.4 O trajeto escolhido dentro das fazendas até o ponto de preparação da calda evitar, sempre que possível, o cruzamento de cursos d'água, interior de matas e de Reserva Legal, proximidade de poços de abastecimento, etc;

5.5 Embalagens vazias de agrotóxicos devem ser devolvidas junto com suas tampas nas unidades de recebimento licenciadas, informada pelo revendedor;

6 Das condições e exigências:

6.1 Para o cultivo de grãos, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão da vegetação da fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia (FEMACT);

6.2 Os recipientes dos produtos (herbicidas, fungicidas e defensivos) agrícolas, devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente (Lei 9.974 de 06 JUN 2000);

6.3 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso poderão ser aplicados desseccantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº. 7.802/89;

6.4 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário será defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subseqüentes. Na aplicação dessa medida especial atenção será dada aos setores lindeiros a APP;

6.5 É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não estejam registrados pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei nº 7.802/89.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 004/2023

(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CATARATAS CONSTRUÇÃO E EXTRAÇÃO LTDA.

NOME FANTASIA: CATARATAS MINERAÇÃO.

CPF / CNPJ Nº: 84.032.408/0001-35.

ENDEREÇO: RUA DI-X1, Nº 128, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUILINO MOTA DUARTE, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: CAIXA DE ARMAZENAMENTO (DEPOSITO DE AREIA).

LOCALIZAÇÃO: LEITO DO RIO BRANCO, S/N, JARDIM DAS COPAÍBAS, NÓ MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

ÁREA LICENCIADA: 0,62855162 ha (6.285,5162 m²).

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 17.568/2014.

Fica disponibilizada a empresa "CATARATAS CONSTRUÇÃO E EXTRAÇÃO LTDA" a área acima informada para o uso do solo da atividade de "EXTRAÇÃO MINERAL - CAIXA DE ARMAZENAMENTO DE AREIA", localizado no LEITO DO RIO BRANCO - JARDIM DAS COPAÍBAS, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 03 de janeiro de 2023.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1125/2022 de 18/05/2022; Análise Ambiental nº. 286-LIC/2022 de 28/06/2022 e Decisão Jurídica, às fls. 261 dos autos;

1.4 Obedecer todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no Plano de Controle Ambiental (PCA) e Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD);

1.5 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas

1.6 Conforme o Parecer Técnico nº 1125/2022, a área de Extração Mineral corresponde a 0,62855162 ha (6.285,5162 m²), localizada no leito do Rio Branco, conforme poligonais do DNPM processo nº. 884.050/2009. Definida pelas seguintes coordenadas geográficas;

Latitude	Longitude
+02°43'34,3"	-60°42'51,0"
+02°43'35,2"	-60°42'52,2"
+02°43'38,9"	-60°42'50,8"
+02°43'38,0"	-60°42'49,2"

1.7 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.8 Informar a SPMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.9 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 005/2023
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CATARATAS CONSTRUÇÃO E

EXTRAÇÃO LTDA.

NOME FANTASIA: CATARATAS MINERAÇÃO.

CPF / CNPJ Nº: 84.032.408/0001-35.

ENDEREÇO: RUA DI-X1, Nº 128, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUILINO MOTA DUARTE, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: EXTRAÇÃO MINERAL (AREIA).

LOCALIZAÇÃO: Leito do Rio Branco, Boa Vista, RR.

ÁREA LICENCIADA: 37,04 há (370.400 M²).

VALIDADE: 04 anos

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 12.163/2011

Fica disponibilizada a Empresa “CATARATAS CONSTRUÇÃO E EXTRAÇÃO LTDA” a área acima informada para o uso do solo da atividade de “EXTRAÇÃO MINERAL (AREIA) NO LEITO DO RIO BRANCO”, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 03 de janeiro de 2023.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº 3097/2019 de 17/10/2019, Análise Ambiental nº 864-LIC/2019 de 10/12/2019 e Despacho Jurídico as fls. 329; Alteração na razão social Decisão Jurídica as fls. 397 dos autos;

1.4 Obedecer todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no plano de controle ambiental (PCA);

1.5 A proteção das áreas de preservação ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.6 A área de extração mineral está localizada em 37,04 ha, definidos pelas seguintes coordenadas geográficas, conforme processo DNPM: 884.128/2015.

Latitude	Longitude
+02°43'29''297	-60°42'55''198
+02°43'24''314	-60°42'55''198
+02°43'24''314	-60°42'58''366
+02°43'21''186	-60°42'58''366
+02°43'21''186	-60°43'00''335
+02°43'29''297	-60°42'49''637
+02°43'29''297	-60°42'55''198

1.7 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.8 Informar a SPMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.9 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quando aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 006/2023
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: RICARDO BERTIN.
NOME FANTASIA: SÍTIO GRANDE VALE.
CPF / CNPJ Nº: 018.943.760-05.
ATIVIDADE: HORTIFRUTIGRANJEIRO.
LOCALIZAÇÃO: RODOVIA 319 – VICINAL TRANSARROZEIRA, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DE BOA VISTA - RR.
ÁREA TOTAL: 11,1317 ha (111.317m²);
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 022999/2022.

Fica disponibilizada ao Senhor “RICARDO BERTIN” a área acima informada, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, para a atividade de “HORTIFRUTIGRANJEIRO localizada na SÍTIO GRANDE VALE - RODOVIA 319 – VICINAL TRANSARROZEIRA, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DE BOA VISTA - RR” neste Município de Boa Vista, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 10 de janeiro de 2023.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental – SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3674/2022 de 23/12/2022; Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado;

1.5 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.6 Para o plantio/reflorestamento, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão vegetal da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH).

1.7 A proteção das áreas de preservação ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.9 O uso desta Autorização está restrito somente para a atividade de “HORTIFRUTIGRANJEIRO localizada na SÍTIO GRANDE VALE - RODOVIA 319 – VICINAL TRANSARROZEIRA, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DE BOA VISTA - RR;

1.10 O empreendimento tem a área total de 11,1317 ha (111.317 m²), encontra - se nas seguintes coordenadas geográficas:

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-01	03° 12'03,5 N	060° 35'36,5 W

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme

me exigências municipais.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4 Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5 Das recomendações técnicas:

5.1 Deve-se remanejar o gado oportunamente quando houver degradação da pastagem;

5.2 A substituição de pastos com a utilização de fogo somente será admitida para substituição por outro cultura e com práticas de controle contra a propagação do mesmo, assim mesmo com prévia autorização da FEMACT, conforme Lei 9.605/98;

5.3 O transporte do defensivo agrícola fora dos limites das fazendas será realizado por veículo apropriado (preferencialmente utilitário leve) que contenha sinal de identificação;

5.4 O trajeto escolhido dentro das fazendas até o ponto de preparação da calda evitar, sempre que possível, o cruzamento de cursos d'água, interior de matas e de Reserva Legal, proximidade de poços de abastecimento, etc;

5.5 Embalagens vazias de agrotóxicos devem ser devolvidas junto com suas tampas nas unidades de recebimento licenciadas, informada pelo revendedor;

6 Das condições e exigências:

6.1 Para o cultivo de grãos, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão da vegetação da Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia (FEMACT);

6.2 Os recipientes dos produtos (herbicidas, fungicidas e defensivos) agrícolas, devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente (Lei 9.974 de 06 JUN 2000);

6.3 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso poderão ser aplicados desseccantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº. 7.802/89;

6.4 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário será defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subseqüentes. Na aplicação dessa medida especial atenção será dada aos setores lindeiros a APP;

6.5 É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não estejam registrados pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei nº 7.802/89.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU

MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 007/2023
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: DIEGO TOMAZ DE MORAIS.
NOME FANTASIA: SÍTIO 3 IRMÃS.
CPF / CNPJ Nº: 073.003.136-55.
ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.
LOCALIZAÇÃO: RODOVIA BR 174-NORTE, VICINAL DO ANZOL, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.
ÁREA TOTAL DA PROPIEDADE: 128,0498 ha (1.280.498m²).
ÁREA DO PROJETO: 266,6291ha (2.666.291m²).
VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 024172/2022.**

Fica disponibilizado ao Senhor "DIEGO TOMAZ DE MORAIS" a Licença de Uso de Solo para a atividade de "AGROPECUÁRIA (PLANTIO DE GRÃOS)" localizada na "SÍTIO 3 IRMÃS - RODOVIA BR 174-NORTE, VICINAL DO ANZOL, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR" conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 10 de janeiro de 2023.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3716/2022 de 22/12/2022;

1.5 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.6 Para o plantio/reflorestamento, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão vegetal da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH).

1.7 A proteção das áreas de preservação ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.9 O uso desta Autorização está restrito somente para a atividade de “AGROPECUÁRIA (PLANTIO DE GRÃOS)” localizada na “SÍTIO 3 IRMÃS - RODOVIA BR 174-NORTE, VICINAL DO ANZOL, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR”

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 03° 19'8.764”	W 060° 38'5.707”

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4 Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5 Das recomendações técnicas:

5.1 Deve-se remanejar o gado oportunamente quando houver degradação da pastagem;

5.2 A substituição de pastos com a utilização de fogo somente será admitida para substituição por outro cultura e com práticas de controle contra a propagação do mesmo, assim mesmo com prévia autorização da FEMACT, conforme Lei 9.605/98;

5.3 O transporte do defensivo agrícola fora dos limites das fazendas será realizado por veículo apropriado (preferencialmente utilitário leve) que contenha sinal de identificação;

5.4 O trajeto escolhido dentro das fazendas até o ponto de preparação da calda evitar, sempre que possível, o cruzamento de cursos d'água, interior de matas e de Reserva Legal, proximidade de poços de abastecimento, etc;

5.5 Embalagens vazias de agrotóxicos devem ser devolvidas junto com suas tampas nas unidades de recebimento licenciadas, informada pelo revendedor;

6 Das condições e exigências:

6.1 Para o cultivo de grãos, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão da vegetação da fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia (FEMACT);

6.2 Os recipientes dos produtos (herbicidas, fungicidas e defensivos) agrícolas, devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente (Lei 9.974 de 06 JUN 2000);

6.3 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada de

acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso poderão ser aplicados desseccantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº. 7.802/89;

6.4 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário será defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subseqüentes. Na aplicação dessa medida especial atenção será dada aos setores lindeiros a APP;

6.5 É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não estejam registrados pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei nº 7.802/89.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 008/2023
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: FRANCISCO VAGNO DE MOURA GAMA.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº. 493.848.303-30.

ENDEREÇO: RUA PM MARCIO SANTIAGO, Nº 461, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUILINO DA MOTA DUARTE, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: EXTRAÇÃO MINERAL.

LOCALIZAÇÃO: LEITO DO RIO BRANCO - ACESSO PELA AVENIDA DAS INDÚSTRIAS COM A RUA DI-N, DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUILINO DA MOTA DUARTE, BOA VISTA - RR.

ÁREA TOTAL LICENCIADA: 3,86 ha (38.600 m²)

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 505/2017.

Fica disponibilizada ao Senhor “FRANCISCO VAGNO DE MOURA GAMA” a área acima informada para o uso do solo da atividade de “EXTRAÇÃO MINERAL - AREIA”, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 12 de janeiro de 2023.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de

janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1876/2022 de 07/07/2022;

1.4 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5 Obedecer todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no plano de controle ambiental (PCA) e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD;

1.6 A proteção das áreas de preservação ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.7 A área total é de 3,86 ha (38.600m²), definidos pelas seguintes coordenadas geográficas, conforme Processo ANM Nº. 884.026/2018:

Marco	Latitude	Longitude	Marco	Latitude	Longitude
P-01	02°45'55,439"	60°41'35,417"	P-04	02°45'47,645"	60°41'18,460"
P-02	02°45'55,439"	60°41'32,658"	P-05	02°45'46,513"	60°41'18,460"
P-03	02°45'47,645"	60°41'32,658"	P-06	02°45'46,513"	60°41'35,417"

1.8 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.9 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

6. Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 009/2023
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: RAIMUNDO DE JESUS CARDOSO SOBRINHO.

NOME FANTASIA: FAZENDA MARONEVES I.

CPF / CNPJ Nº: 070.642.172-87.

ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA BR 174, VICINAL DO CURICA, GLEBA MURUPU, P.A. NOVA AMAZONIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

ÁREA TOTAL DA PROPIEDADE: 213,2153 ha (2.132.153 m²).

ÁREA DO PROJETO: 192,2865 ha (1.922.865 m²).

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 023354/2022.

Fica disponibilizado ao Senhor “RAIMUNDO DE JESUS CARDOSO SOBRINHO” a Licença de Uso de Solo para a atividade de “AGROPECUÁRIA (CONSÓRCIO COM PLANTIO DE GRÃOS E CRIAÇÃO DE BOVINOS)” localizada na “FAZENDA MARONEVES I - RODOVIA BR 174, VICINAL DO CURICA, GLEBA MURUPU, P.A. NOVA AMAZONIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR” conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 16 de janeiro de 2023.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3668/2022 de 15/12/2022;

1.5 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.6 Para o plantio/reflorestamento, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão vegetal da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH).

1.7 A proteção das áreas de preservação ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.9 O uso desta Autorização está restrito somente para a atividade de “AGROPECUÁRIA (CONSORCIO COM PLANTIO DE GRÃOS E CRIAÇÃO DE BOVINOS)” localizada na “FAZENDA MARONEVES I - RODOVIA BR 174, VICINAL DO CURICA, GLEBA MURUPU, P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR”

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 03° 21'56.2"	W 060° 39'50.26 "

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4 Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5 Das recomendações técnicas:

5.1 Deve-se remanejar o gado oportunamente quando houver degradação da pastagem;

5.2 A substituição de pastos com a utilização de fogo somente será admitida para substituição por outro cultura e com práticas de controle contra a propagação do mesmo, assim mesmo com prévia autorização da FEMACT, conforme Lei 9.605/98;

5.3 O transporte do defensivo agrícola fora dos limites das fazendas será realizado por veículo apropriado (preferencialmente utilitário leve) que contenha sinal de identificação;

5.4 O trajeto escolhido dentro das fazendas até o ponto de preparação da calda evitar, sempre que possível, o cruzamento de cursos d’água, interior de matas e de Reserva Legal, proximidade de poços de abastecimento, etc;

5.5 Embalagens vazias de agrotóxicos devem ser devolvidas junto com suas tampas nas unidades de recebi-

mento licenciadas, informada pelo revendedor;

6 Das condições e exigências:

6.1 Para o cultivo de grãos, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão da vegetação da fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia (FEMACT);

6.2 Os recipientes dos produtos (herbicidas, fungicidas e defensivos) agrícolas, devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente (Lei 9.974 de 06 JUN 2000);

6.3 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso poderão ser aplicados desseccantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº. 7.802/89;

6.4 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário será defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subseqüentes. Na aplicação dessa medida especial atenção será dada aos setores lindeiros a APP;

6.5 É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não estejam registrados pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei nº 7.802/89.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA

EDITAL DE ALEGAÇÕES FINAIS

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, nos termos do Art. 122 c/c parágrafo único do Decreto nº 6.514/2008, por intermédio da Autoridade Julgadora no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 3382 de 04 de março de 2013, NOTIFICA os interessados abaixo citados para apresentarem ALEGAÇÕES FINAIS no prazo de 10 (dez) dias, a contar da presente publicação. Transcorrido o prazo, com ou sem apresentação de alegações finais, os processos serão incluídos em pauta de julgamento.

Qtd	Processo	Autuado	Auto de Infração
1	1008/2023	SILVA E DINIZ COMERCIO LTDA - ME	004942 – A. I.
2	738/2023	DILAMAR NASCIMENTO MONTEIRO	006460 – A. A.
3	734/2023	JACKSON DE SOUSA PEREIRA	006463 – A. A.
4	731/2023	RENATO FRANCISCO PINTO REBOLÇAS	009588 – A. I.
5	729/2023	E RODRIGUES ALVES E CIA LTDA	006740 – A. A.
6	727/2023	SOUZA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA	006744 – A. A.
7	726/2023	OZEAS RIBEIRO	006462 – A. I.
8	722/2023	MODESTA ELENA DUARTE GONZALEZ	005320 – A. I.
9	698/2023	D GOMES DA SILVA	006750 – A. A.
10	695/2023	SUZI PRAXEDES OLIVEIRA	006745 – A. A.
11	694/2023	TAPAJÓS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	008255 – A. A.

12	623/2023	VALDENILDO SANTOS DA ROCHA	008256 – A. A.
13	617/2023	KEISY THAUANA PERES BARROSO	006742 – A. A.
14	615/2023	CLEBERSON DA SILVA LIMA	006743 – A. A.
15	608/2023	RAMIDE JOSE SOUZA DA SILVA	006748 – A. I.
16	524/2023	FABRICIO DE SÁ RODRIGUES	003667 – A. I.
17	249/2023	FRANCISCO RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR	006749 – A. A.
18	013820/2020	RENATO NEVES ARAGÃO	004172 – A.I.
19	021595/2019	MAYCON DOUGLAS GOMES DO VALE	004638 – A.I.
20	019031/2019	ERISVAN SALES DOS SANTOS	004568 – A.I.
21	019007/2019	JHONES BAZILIO MALLMANN	004953 – A.I.
22	019026/2019	HELSON SARAIVA AMARO	006438 – A.I.
23	021122/2019	BRUNO MARQUES DA SILVA	004669 – A.I.

Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2023.

Janes Portela da Silva Júnior
Autoridade Julgadora
OAB/RR 1894

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.

ERRATA

Errata que se faz na LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 825/2022 - PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº: 016176/2022, cuja interessada é a empresa F. A. DOS SANTOS, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 46.937.594/0001-62, situado na RUA DIAMANTE, Nº 502, BAIRRO PEDRA PINTADA, BOA VISTA – RR.

Onde se lê:

A empresa “” está autorizada a operar com a atividade de “COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA - COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS - BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO E (ACÚSTICO) VOZ E VIOLÃO” localizado na RUA DIAMANTE, Nº 502, BAIRRO PEDRA PINTADA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Leia-se:

A empresa “F. A. DOS SANTOS” está autorizada a operar com a atividade de “COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA - COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS - BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO E (ACÚSTICO) VOZ E VIOLÃO” localizado na RUA DIAMANTE, Nº 502, BAIRRO PEDRA PINTADA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 09 de janeiro de 2023.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE

PORTARIA Nº 007/2023/CAPP/SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a senhora Tayná Parente Aragão,

matrícula nº. 44623, como fiscal do Contrato nº 009/2023/SMST, referente ao Processo nº 018121/2022/SMST, que tem como objeto a aquisição sob o sistema de registro de preço para fornecimento de material de consumo (água mineral), visando o atendimento da secretaria municipal de segurança urbana e trânsito.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito a contar da assinatura do contrato.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2023.

Assinatura Eletrônica
Jullyerre Pablo Lima da Silva
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 412887/2018/SMST
Espécie: Termo de apostilamento do contrato n. 245/2018/SMST, celebrado entre o Município de Boa Vista, através da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito e o Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Objeto: O objeto do presente Termo é APOSTILAR o Contrato nº 245/2018/SMST, referente a Categoria Econômica: 3.3.90.40.00

Boa Vista-RR, 25 de janeiro de 2023.

Assinatura Eletrônica
Jullyerre Pablo Lima da Silva
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO
POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 3/2023

A Autoridade Municipal de Trânsito da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, e no §2º do artigo 13 da Resolução Nº 619/2016 - CONTRAN, e ainda, as Resoluções CONTRAN nº 404/2012 e 574/2015 do CTB, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT devolveram as Notificações por Infração de Trânsito, por não ter localizado os proprietários dos veículos ou os portadores dos CPF/CNPJ listados abaixo, ou, por não comprovar a entrega das respectivas Notificações aos mesmos, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 15 dias contados desta publicação no sítio <https://www.boavista.rr.gov.br/diario-oficial>, para interpirem recurso de Defesa Prévia ou Recurso à Jari Municipal junto ao SETOR DE MULTAS – SMTRAN/SMST/PMBV/RR, ou, em caso de infração de responsabilidade de condutor, o proprietário do veículo poderá indicar o condutor responsável (conforme os termos legais do art. 257 do CTB), junto ao endereço: AVENIDA CAP. JULIO BEZERRA Nº 1481 - BAIRRO 31 DE MARÇO - CEP 69.305-294 - BOA VISTA - RORAIMA.

1. Todas as Notificações por Infração de Trânsito estão listadas para conhecimento e consulta permanente no link: <https://transparencia.boavista.rr.gov.br/multas>
2. Os formulários para apresentação de Defesa Prévia ou Recurso à Jari Municipal, podem ser requeridos através do e-mail: smstmulta.pmbv.rr@gmail.com
3. Para realizar consultas ou impressão de AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E EMISSÃO DE BOLETOS PARA PAGAMENTO, acessar o link: <https://radar.serpro.gov.br/main.html#/cidadao>

4. Para Baixar a CNH DIGITAL acessar: Carteira Digital de Trânsito – Apps no Google Play

Ozéias Pereira da Silva
Chefe da Divisão de Multas e Processamento de Dados – SMTRAN/SMST/PMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 4/2023

A Autoridade Municipal de Trânsito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR**, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, e no §2º do artigo 13 da Resolução Nº 619/2016 - CONTRAN, e ainda, as Resoluções CONTRAN nº 404/2012 e 574/2015 do CTB, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT devolveram as Notificações por Infração de Trânsito, por não ter localizado os proprietários dos veículos ou os portadores dos CPF/CNPJ listados abaixo, ou, por não comprovar a entrega das respectivas Notificações aos mesmos, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 15 dias contados desta publicação no sítio <https://www.boavista.rr.gov.br/diario-oficial>, para interpirem recurso de Defesa Prévia ou Recurso à Jari Municipal junto ao SETOR DE MULTAS – SMTRAN/SMST/PMBV/RR, ou, em caso de infração de responsabilidade de condutor, o proprietário do veículo poderá indicar o condutor responsável (conforme os termos legais do art. 257 do CTB), junto ao endereço: AVENIDA CAR. JULIO BEZERRA Nº 1481 - BAIRRO 31 DE MARÇO - CEP 69.305-294 - BOA VISTA - RORAIMA.

1. Todas as Notificações por Infração de Trânsito estão listadas para conhecimento e consulta permanente no link: <https://transparencia.boavista.rr.gov.br/multas>

2. Os formulários para apresentação de Defesa Prévia ou Recurso à Jari Municipal, podem ser requeridos através do e-mail: smstmulta.pmbv.rr@gmail.com

3. Para realizar consultas ou impressão de AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E EMISSÃO DE BOLETOS PARA PAGAMENTO, acessar o link: <https://radar.serpro.gov.br/main.html#/cidadao>

4. Para Baixar a CNH DIGITAL acessar: Carteira Digital de Trânsito – Apps no Google Play

Ozéias Pereira da Silva
Chefe da Divisão de Multas e Processamento de Dados – SMTRAN/SMST/PMBV

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO*

RESOLUÇÃO Nº 245, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

INICIATIVA: MESA DE DIRETORA.

ALTERA O LIMITE AO VALOR DE QUE TRATA O ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 161 DE 06 DE JANEIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica limitado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) o valor máximo de que trata o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º. Fica alterado o anexo I, da Resolução nº 161/2012, passando o mesmo a vigorar da forma como consta o anexo I da presente Resolução.

Art. 3º. Os Titulares dos Gabinetes deverão, a partir de 01 de janeiro de 2023, proceder às alterações necessárias para adequarem os cargos à presente Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor com a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, 07 de dezembro de 2022.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ANEXO I

TABELA DE GABINETE

GRUPO DE APOIO PARLAMENTAR

Descrição do Cargo	Código	Salário
Chefe de Gabinete (limitado a 1 por gabinete)	N-1	5.500,00
Assessor Parlamentar Especial	APE-1	5.000,00
Assessor Parlamentar Especial	APE-2	4.200,00
Assessor Parlamentar Especial	APE-3	3.700,00
Assessor Parlamentar Especial	APE-4	3.300,00
Assessor Parlamentar Especial	APE-5	3.200,00
Assessor Parlamentar	APN-1	3.100,00
Assessor Parlamentar	APN-2	3.000,00
Assessor Parlamentar	APN-3	2.900,00
Assessor Parlamentar	APN-4	2.800,00
Assessor Parlamentar	APN-5	2.700,00
Secretário Executivo Parlamentar	SEP-1	2.600,00
Secretário Executivo Parlamentar	SEP-2	2.400,00
Secretário Executivo Parlamentar	SEP-3	2.200,00
Secretário Executivo Parlamentar	SEP-4	2.000,00
Secretário Executivo Parlamentar	SEP-5	1.800,00
Assistente Parlamentar	AP-1	1.600,00
Assistente Parlamentar	AP-2	1.500,00
Assistente Parlamentar	AP-3	1.400,00
Assistente Parlamentar	AP-4	1.350,00

* Republicação em detrimento de erro material pela ausência do Anexo I, no DOM n.º 5763, de 13 de dezembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 031/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver. Adnan Lima, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 230, de 15 de dezembro de 2021 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 10 de janeiro de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 031/2023, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

NOME	CARGO	CÓD
ANDREZA DOS SANTOS CARNEIRO	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2
FRANCISCA SILVA ARAUJO	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
FRANCISCO RODRIGUES OLIVEIRA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
IVANETE DE JESUS OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-5
JOSE ROMILDO FERREIRA LESSA	CHEFE DE GABINETE	N-1
LEIDIANNY DE KATIA LINDOSO CUTRIM	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-2
LUZIA RIBEIRO MARTINS	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
MICHELE CRISTINA CONCEIÇÃO DE MORAIS	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-1
NAYRA ISABEL BARBOSA CALDAS BITENCOURT	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
NEYLA NARA BITENCOURT CASTRO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
RAYANNA MACIEL DOS SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-2
ROMELIA ASSIS DE SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2
SILVIA CRISTINA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
THAMIRYS SOARES COSTA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-2

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 10 de janeiro de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 032/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab. da Ver. Aline Rezende, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 230, de 15 de dezembro de 2021 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 10 de janeiro de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 032/2023, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

NOME	CARGO	CÓD
EMILLYTAVARES SOBRAL	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-1
IGOR SILVA VIANA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
IRACEMA ALVES MATOS	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-4
JESSICA OHANA MAGALHAES NOBRE	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
JOSE LUIZ DE MAGALHAES PINTO SILVA E BEZERRA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
LUCIANA DE CARVALHO CUNHA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA JUNIOR	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
MARIA DA SILVA NUNES	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
MARIA LUISA NASCIMENTO FERREIRA	CHEFE DE GABINETE	N-1
NADILA FIGUEIREDO DA COSTA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
NARLEY LEITE DE LIMA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
SASHA IASMINE DE MELO CARVALHO	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-2
TAIRA GUERREIRO DA SILVA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 10 de janeiro de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 033/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver. Bruno Perez de Sales, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 230, de 15 de dezembro de 2021 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 10 de janeiro de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 033/2023, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

NOME	CARGO	CÓD
ANESIO CARLOS AMORIM NETO	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2
BRUNA CESAR DE SOUZA RIBEIRO	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
JESSICA PASCOAL	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-3
KASSIA RIELLY GONÇALVES FIGUEIREDO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
MARCOS WILLIANS DO NASCIMENTO	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
NATHAN CHAGAS VERAS	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2
ORNELLA AMORIM DA SILVA SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
RONALDO BARROSO CARNEIRO	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-3
SANDRA SUELY RAIOL DE QUEIROZ	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2
VITORIA DO NASCIMENTO FELTRIN	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-1

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 10 de janeiro de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 034/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver. Gildean dos Santos Sousa, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 230, de 15 de dezembro de 2021 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 10 de janeiro de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 034/2023, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

NOME	CARGO	CÓD
ANA CLAUDIA ARAUJO DA SILVA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-2
JAQUELINE ARAUJO DA SILVA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-1
JESSICA ARAUJO DA SILVA	CHEFE DE GABINETE	N-1
JESSICA CARVALHO DE OLIVEIRA MOTA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-4
MARCELO ROCHA OLIVEIRA SILVA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-1
MARIA ELIZONETH SOUSA DOS REIS	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
PAULA ARAUJO DOS SANTOS CASTELO	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-2
RONILSON CARDOSO DA SILVA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-2
WILLIAMS ARAUJO DOS SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 10 de janeiro de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 035/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver. Ilderson Pereira Silva, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 230, de 15 de dezembro de 2021 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 10 de janeiro de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 035/2023, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

NOME	CARGO	CÓD
ALISON PRINTES DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
EVERTON THIAGO LIMA DA SILVA ARAUJO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-3
FABIANA PEREIRA SANTOS	CHEFE DE GABINETE	N-1
LUANA KELLY GOMES TEIXEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
MARIA JULIANE MOURA DOS SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2
ROSALINA RAMOS PRINTES	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
TALITA WEIL BRILHANTE SANTANA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
WAGTON OLIVEIRA CARDOSO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-2

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 10 de janeiro de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 036/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab. da Ver. Juliana Alves Garcia, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 230, de 15 de dezembro de 2021 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 10 de janeiro de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 036/2023, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

NOME	CARGO	CÓD
BERENICE FRANCISCO DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
DAYANE DE LIMA SOUSA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
DORACY LEILA RIBEIRO DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-5
LUCIETE TEODORO DE AZEVEDO	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
MARESSA YOHANNA FERNANDES DE ANDRADE	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
MARINA PIMENTEL FERREIRA	CHEFE DE GABINETE	N-1
QUEICE MELO PEREIRA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 10 de janeiro de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 037/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver. Leônol de Souza Oliveira, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 230, de 15 de dezembro de 2021 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 10 de janeiro de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 037/2023, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

NOME	CARGO	CÓD
ANDREIA MARIA SILVA DA CRUZ	CHEFE DE GABINETE	N-1
CAMILLA GABRIELE TAVARS DOS SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
CICERO MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-4
ELIZABETE ALEIXO FIRINO	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-1
FELLIPE MARCOS VIEIRA DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
HELIO ANGELO GARCIAS	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-4
JULLY GABRIELLA PASSOS MOTA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-5
MARIA PEREIRA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-A
MARIA SILVANA RODRIGUES DOS SANTOS	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
MAVERI LENNO RODRIGUES DE ALMEIDA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
NOEMIA JOCASTA DA COSTA HADDAD	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
TEREZINHA DE JESUS DE PAULA SOUZA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
WENDERSON MARTINS DE ALBUQUERQUE	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 10 de janeiro de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 038/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver. Manoel Neves, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 230, de 15 de dezembro de 2021 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 10 de janeiro de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 038/2023, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

NOME	CARGO	CÓD
ALESSANDRA NASCIMENTO LOPES OLIVEIRA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-2
ALFONSO RODRIGUES DO VALE	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-2
ANA CELIA PEREIRA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-1
ANTONIO MINERVINO DE ASSIS	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-1
DEOLINDA RIBEIRO MACEDO	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-1
EDILENE DE ANDRADE ALVES	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-2
EDIXANDRE ATKINSON DE SOUZA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-1
ESTER SAMPAIO ALVES	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-1
GESSE SILVA ALMEIDA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
IZABEL CRISTINA DE JESUS ALMEIDA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-2
JOCELIA MARIA DE LOURDES SANTANA CARVALHO	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-2
LEONARDO DA SILVA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-2
LINDAYNES DA SILVA FURTADO	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-3
MARCIA PEREIRA ARAUJO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
MARCOS JUCELIR MEIRA DA SILVA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-1
MARIA DO SOCORRO DUARTE OLIVEIRA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-1
MARYSOL EVILYN FARIA CORDEIRO	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-3
RITA DE CASSIA SANTINON DA SILVA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-2
WENDEL HERMES MOURA DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-2

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 10 de janeiro de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 039/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab. da Ver. Maria Ines Maturano Lopes, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta

Portaria, em consonância com a Resolução nº 230, de 15 de dezembro de 2021 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 10 de janeiro de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 039/2023, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

NOME	CARGO	CÓD
ANA LUCIA MOTA DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
ANDRE LUIZ LOPES DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
AYRTON HEVERTON RIBEIRO MACEDO SOUSA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-1
CESAR AUGUSTO STORK	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2
CRISTIANA NATALINA FERNANDES PIRES	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-1
DEBORA JUVINO DE OLIVEIRA GALDINO	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-1
ENILDE RODRIGUES SOBRINHO	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-1
JACKSON DOS SANTOS SILVA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
KAROLYNE PEREIRA DA SILVA	CHEFE DE GABINETE	N-1
MARCIA MARIA DA SILVA AGUIAR	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
MARIO AFONSO DA SILVA LUCENA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-1
MARIO FERNANDO FERREIRA DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-3

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 10 de janeiro de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 040/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver. Thiago Coelho Fogaça, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 230, de 15 de dezembro de 2021 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 10 de janeiro de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 040/2023, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

NOME	CARGO	CÓD
ALÍPIO FERNANDO SOUZA DOS SANTOS	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-3
ELAINE CRISTINA SANTOS GAMBIM	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
ILLO AUGUSTO DOS SANTOS FILHO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
ISABELE KARINA SILVA FERREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
LEANDRO BRAZ FERNANDES	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
LUCIO MANOEL DE SOUZA FERREIRA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-3
MAIZA GRACIELEN RIBEIRO DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
MARCELO MARQUES DA LUZ	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
MARIA LUCIMAR RODRIGUES GOMES	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2
RAIMUNDO ULINALDO PEREIRA SOUZA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
TAILON FREITAS TAVARES	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 10 de janeiro de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 041/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver. Sandro Denis de Souza Cruz, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 230, de 15 de dezembro de 2021 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 10 de janeiro de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 041/2023, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

NOME	CARGO	CÓD
ALFREDO CARMO DO NASCIMENTO	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
ALHIELSON DA SILVA MADY	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
ANA PAULA LIMA DA COSTA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-4
ERMITA DA SILVA COELHO	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
FERLLANY DA SILVA SOUSA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-3
GRACE KELLY SILVA DE FRANÇA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-3
GUILHERME HENRIQUE FERREIRA CARVALHO DE CASTRO	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
JENIFER SOUZA DO NASCIMENTO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-3
JHESSE JHONN MATTE PIMENTEL	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
JOSELMA DANTAS DO NASCIMENTO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
LETICIA BIANKA PINHEIRO TAROLLA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
LETICIA PANTOJA LEITE	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-1
LUIS PHELIPY PORTELA BEZERRA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-1
MARIA THUANNY DO NASCIMENTO ALVES	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-4
YANAEL DO ANJOS DA SILVA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 10 de janeiro de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 042/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver. Wan Kenobby Cha Costa, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 230, de 15 de dezembro de 2021 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 10 de janeiro de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 042/2023, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

NOME	CARGO	CÓD
CLEIVERSON WILLY CORDEIRO DA COSTA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
DANIELA DOS SANTOS VIEIRA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-2
DOUGLAS ALVES PEREIRA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
FLAVIO TONY RUFINO WATSON	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
INGRID MONTAGNA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2
KELLY ANDRESSA NUGLISH UHDE	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
LUCAS SANTIAGO FERREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2
MAKWELL LIMA DA SILVA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
MARCIA CANHA BORGES DE LIMA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-2
MICHEL DA SILVA VIDAL	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
NAIRA RODRIGUES DOS SANTOS	CHEFE DE GABINETE	N-1
RAFAEL LOPES RODRIGUES	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
ROSENILDE DA SILVA ROQUE	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 10 de janeiro de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 043/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver. Aderval da Rocha Ferreira Filho, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 230, de 15 de dezembro de 2021 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 10 de janeiro de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 043/2023, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

NOME	CARGO	CÓD
ALEXSANDRO SOUZA DE CARVALHO	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
CLEMILSON DA COSTA SOUZA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
DJACIRA SANTOS DE CASTRO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-1
EVERSON ZANATA SARAIVA DE CARVALHO	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
FABIANO FILGUEIRAS PEIXOTO	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-2
KATIA SILVA DE ARAUJO	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
LIVIA DOS SANTOS GURJAO VIEIRA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-2
LUIZ FRANCISCO RODRIGUES LAVOR	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
MARTELENA DA SILVA MIRANDA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-2
ROGERIO RODRIGUES DA COSTA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-5
SILVIO OLIVEIRA DOS SANTOS	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
TAYANA MARGARIDA SANTANA SILVA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
UDSON SANTOS DE SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
WELLEM BEATRIZ MARTINS PONTES	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
WELLINGTON GOMES JUNIOR	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 10 de janeiro de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 044/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver. Eronilson Bispo Feitosa, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 230, de 15 de dezembro de 2021 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 10 de janeiro de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 044/2023, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

NOME	CARGO	CÓD
ANYELLE DE OLIVEIRA PACHECO VERAS	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
CAMILA DE SOUZA ROCHA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-4
CRISLANE PENHALOSA DE SOUSA CRUZ	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
DANIELE LIMA BRITO	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
DANIELE MACEDO PINHEIRO	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
FRANCISCA ZILMA CARVALHO OLIVEIRA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
FRANKEMBERGEN GALVAO DA COSTA FILHO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-1
HELLEN SUSY DOS SANTOS ALVES	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
HELENICE DOS SANTOS BARRETO	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
JHONATHAN MACEDO PINHEIRO	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
LAYANNY THAMIRYS PANTOJA FERREIRA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-2
LIDIANE VELUCINA MAUSS	CHEFE DE GABINETE	N-1
MARIA VITORIA AGUIAR DA SILVA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
MIZHAEL MACEDO PINHEIRO	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-3
OTAVIO HENRIQUE CESAR SAMPAIO	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-1
RAIMUNDO NONATO ALVES DE OLIVEIRA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-3
RICARDO LOPES DA SILVA FILHO	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
SILVESTRE FERNANDES ROCHA NETO	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
VANDERLEI RODRIGUES DE SOUZA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-2
WILCHARLISON DO NASCIMENTO MARQUES	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 10 de janeiro de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 045/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver. Gabriel Mota, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 230, de 15 de dezembro

de 2021 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 10 de janeiro de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 045/2023, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

NOME	CARGO	CÓD
ADRIANA MARQUES FELIX	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
DEBOHRA JULIA GOMES DE ANDRADE	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
EDNIR MENEZES DE MELO	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
GELB PEIXOTO DA SILVA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-2
GUILHERME OLIVEIRA BARRETO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
JOAO LUCAS GARCIA FERREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
LUCIMAR DA SILVA LINHARES	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-3
LUIZ FELIPE SILVA SANZ FLORENCIANO	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2
LUIZA GABRIELLA BUENO DE SIQUEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-3
MARCOS AURELIO DA SILVA PEREIRA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
MARINALVA RIBEIRO DA CRUZ	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
MAYARA EVELYN MAGALHAES SGANZERLA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-4
NILRA JANE DA COSTA FILGUEIRA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-1
PASCOAL DE OLIVEIRA SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
TAMARA MACHADO DOS SANTOS	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 10 de janeiro de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 046/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver. Italo Otavio Teixeira, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 230, de 15 de dezembro de 2021 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 10 de janeiro de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 046/2023, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

NOME	CARGO	CÓD
BENEDITO LOPES FARIAS	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
DAYANNE DE SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
ERIKA ALLYNNE COELHO DE MATOS	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
HERIANNE FERNANDA BRITO CANTANHEDE ODILAIR	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-4
JONANTHA EDUARDO DE MELO RODRIGUES	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
LINA DE ARAUJO LIMA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-2
NADILSON DA SILVA MACEDO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
SOPHIA PEREIRA DE ARAUJO	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
VALTER ESPERIDIAO DA SILVA JUNIOR	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
WILLIAMS ROBERTO VALE DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 10 de janeiro de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 047/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver. Melquisedek Menezes, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 230, de 15 de dezembro de 2021 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 10 de janeiro de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 047/2023, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

NOME	CARGO	CÓD
DAVISON DOUGLAS CAVALCANTE DE OLIVEIRA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
ELLEINE ALMEIDA DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
GREYCE KELLY SANTOS DE SOUSA OLIVEIRA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
GUARACY DA COSTA SILVA	CHEFE DE GABINETE	N-1
JHONATA GUILHERME DE SOUZA E PIMENTEL	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
JOSE SUCRE DOS SANTOS	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
JOSUE PEREIRA DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
MARIA LUCIA DE JESUS LIMA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
RUBENIGUE SOARES DA CONCEIÇÃO	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
VALDIMAR PEREIRA DA SILVA RIBEIRO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-3
VICTORIA MONIZ DE SOUZA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 10 de janeiro de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 048/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver. Veltton Quincozes Poletto, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 230, de 15 de dezembro de 2021 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 10 de janeiro de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 048/2023, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

NOME	CARGO	CÓD
ALESSANDER TAUAN DE LIMA VILLABONA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-2
AMANDA FEITOSA LEAL	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-2
ARTHUR HENRIQUE VIEIRA DE LIMA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-5
BEATRIZ APARECIDA LOBO RIBEIRO	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
CONCEIÇÃO DOS SANTOS	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
EDILAMAR FILGUEIRA BORGES	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-3
EDINALDO MORAIS DA CRUZ	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-3
ELTON RAFAEL MENDONÇA FERREIRA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
ERILENE GUEDES DOS SANTOS	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-1
JERRY BATISTA DA SILVA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-3
LARISSA CAROLINE DA SILVA FERREIRA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-1
MAELI SANTOS BARBOSA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
MARIA CAROLINE SILVA DOS SANTOS	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-2
MARINETE DA SILVA ROCHA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-1
NAIRON XAVIER MOREIRA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
OCLEBIO LIMA MARINHO	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-1
OZIELI DOS SANTOS FERREIRA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
SABRINA ADRIANE MELO MIRANDA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
SARA ALICE GOMES DA SILVA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 10 de janeiro de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 049/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver. Zelio dos Santos Mota, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 230, de 15 de dezembro de 2021 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 10 de janeiro de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 049/2023, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

NOME	CARGO	CÓD
ATAIDE FELIX DE SOUZA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
AURIANA REGIA PEREIRA DO NASCIMENTO	CHEFE DE GABINETE	N-1
DANIELA GOMES PEREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
DAYANA DE MATOS GOMES	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
ELK NAYARA ARAUJO DOS SANTOS	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-2
GLEYCI GOMES DA COSTA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
KARINY KUETLEN XAVIER MARTINS	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-3
LUANA CRUZ DE ALMEIDA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-2
MARIA DE NAZARE MIRANDA FEITOSA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-2
MARINA KELLY DOS SANTOS BEZERRA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
MARINALVA CAETANO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-2
TANIA SOCORRO DA SILVA FIGUEIRA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
ZILMA FIGUEIREDO MACEDO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 10 de janeiro de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 050/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver. Moacir Daniel Mangabeira, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 230, de 15 de dezembro de 2021 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 10 de janeiro de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 050/2023, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

NOME	CARGO	CÓD
ALEXANDRA DA SILVA OLIVEIRA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
ANA ESMERALDA DE SOUSA MACHADO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
EDIVANDER SANTOS CERDEIRA	CHEFE DE GABINETE	N-1
ELIS ALVES DE LIMA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
GUILHERME NUNES SILVA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-1
ISAC CARNEIRO DE MESQUITA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-3
JACKSON SOARES RODRIGUES	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
JOHN KENNEDY MATEUS PEREIRA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
LINDALVA COSTA PEREIRA BELIDO	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-4
MANFLINE PENA RODRIGUES	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
MARIA DAS GRAÇAS ALVES MONTEIRO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
ROZINETE PIMENTEL SAMPAIO	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2
VANESSA SOUZA DO NASCIMENTO	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 10 de janeiro de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 051/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver. João Kleber Martins, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 230, de 15 de dezembro de 2021 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 10 de janeiro de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 051/2023, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

NOME	CARGO	CÓD
CAROLINE FERNANDES GODOI	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
DEBORA FERNANDA FARIAS LACERDA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-1
DELCEIDE DA SILVA ALBUQUERQUE	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
ERICK BRUNO MACHADO FRAULOB	CHEFE DE GABINETE	N-1
FRANCILENE PERES DA SILVA FEITOSA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-4
FRANCISCO GOMES DA SILVA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
KAMILO GODOI SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
MATEUS RODRIGUES DE OLIVEIRA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-3
MONICA REGO FERNANDES	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2
ROBERTO BARBOSA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
SANDRA DAS NEVES CHAGAS COSTA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
VALERIA LOPES SILVA DE ARAUJO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-4

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 10 de janeiro de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 052/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver. Julio Cezar Medeiros, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 230, de 15 de dezembro de 2021 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 10 de janeiro de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 052/2023, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

NOME	CARGO	CÓD
ADENISE TAVARES DOS SANTOS	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
ANA LUISA MENDES	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
ANDREA ROSA DA SILVA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
ANGELO RAIMUNDO SANTOS DUARTE	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-1
ANTONIO JORGE SANTOS DA CRUZ	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-3
BENONES ALVES DOS SANTOS	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
BRENDA SOARES DA FONSECA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
BRUNA PRISCILA LEO FERREIRA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
CLAISON ERICEIRA LIMA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
DENIZE VITAL DA SILVA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
EDENICE NUNES SILVA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
EMYLLY RAVELLY LIMA MARINHO	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
ESTER NASCIMENTO DE SOUZA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
FRANCISCO ROBSON CONRADO DA SILVA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
GEODAIAS FERNANDES CUTRIM	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-2
GISELLE DIAZ MARTINEZ	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-4
GUSTAVO DE LIMA E LIMA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
JOSE FRANCO RODRIGUES	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
LUCIANA DA SILVA ARAUJO	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
MARIA DAS GRAÇAS LIRA NASCIMENTO	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-3

RAIANE CONCEIÇÃO SILVA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
RAQUEL SILVA ALENCAR	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
RICARDO VASCONCELOS DO NASCIMENTO	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
SUELLEM KARINY DOS SANTOS SILVA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 10 de janeiro de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 053/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver. Genilson Costa e Silva, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 230, de 15 de dezembro de 2021 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 10 de janeiro de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 053/2023, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

NOME	CARGO	CÓD
ALUISIO ALMICAR SAYOL DE AS PEIXOTO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
ANDRE VINICIUS DOS SANTOS FREITAS	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-3
ANTONIO RICARDO CARVALHO DO NASCIMENTO	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
BRUNA RAQUEL XIMENES DE SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
ELI LEMOS PEREIRA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
ERIKA VALQUIRIA SILVA PEREIRA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-1
JEFERSON DE SOUSA MESQUITA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-2
MARCIA AGATA SOARES DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
MARIA EMA MOTA DOS SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2
VITORIA ESTERFANNYA CAVALCANTE GURGEL	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
WELLINGTON MELO DOS SANTOS	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 10 de janeiro de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 055/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab. da Presidência, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 230, de 15 de dezembro de 2021 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de

janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 10 de janeiro de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

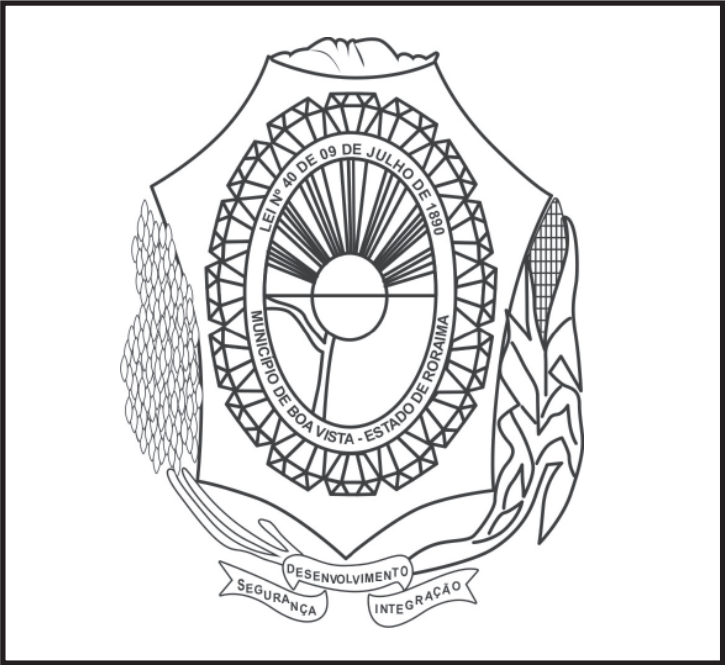
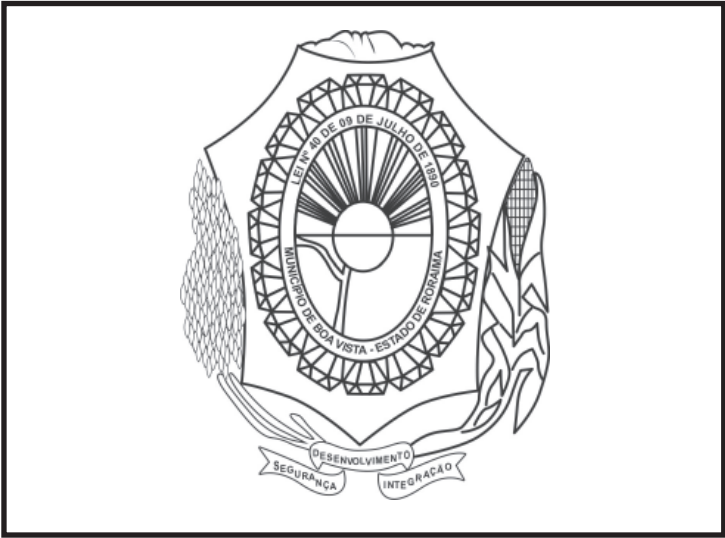
ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 055/2023, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

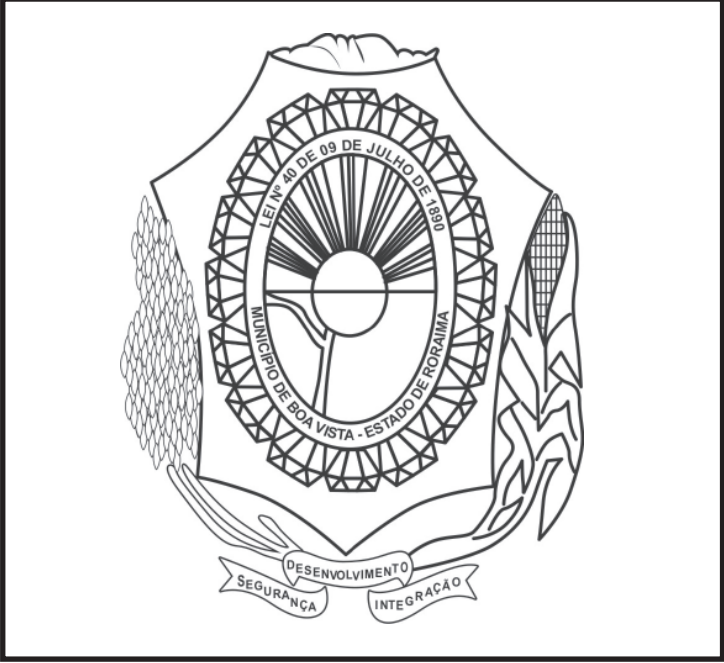
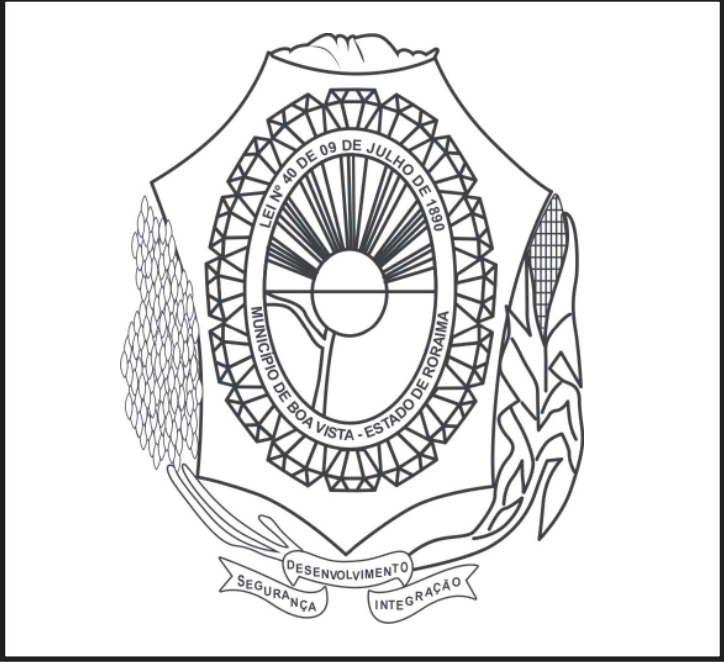
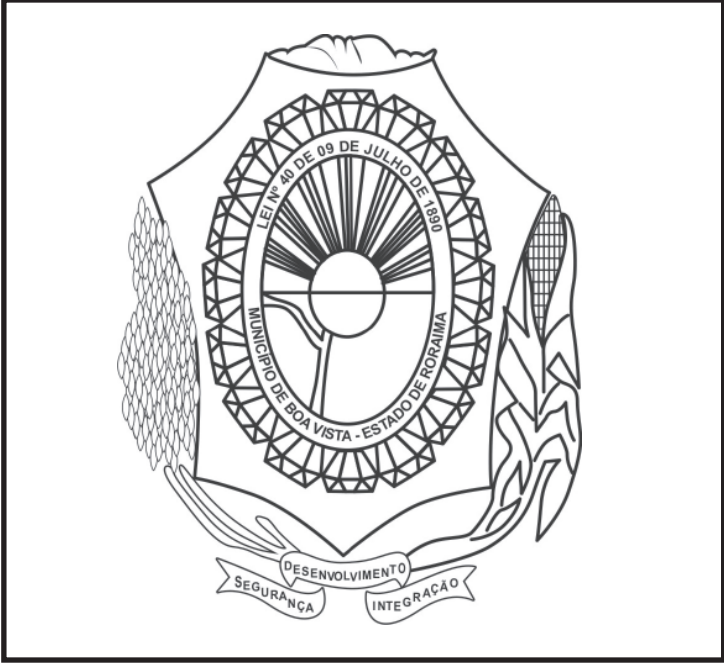
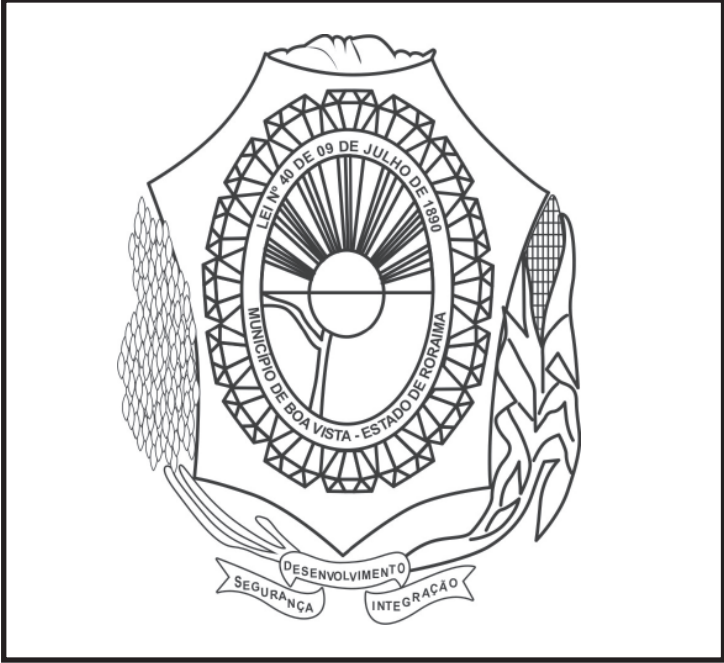
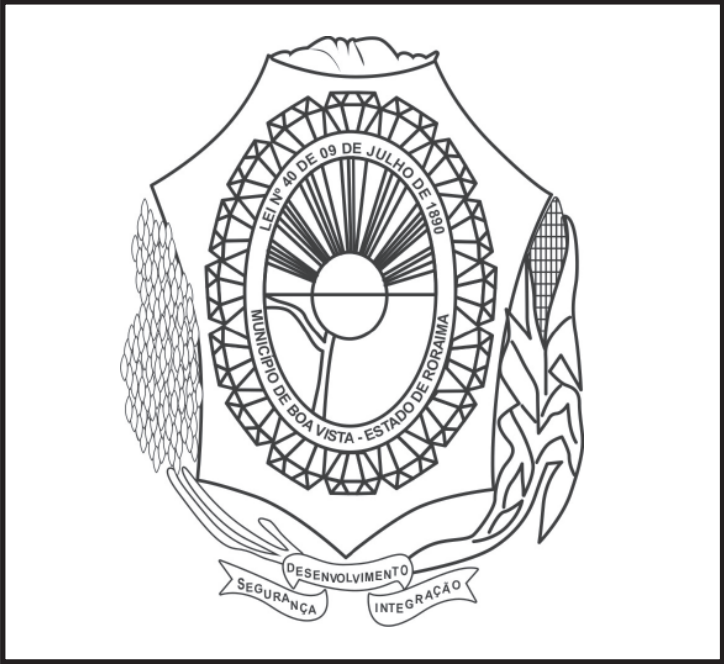
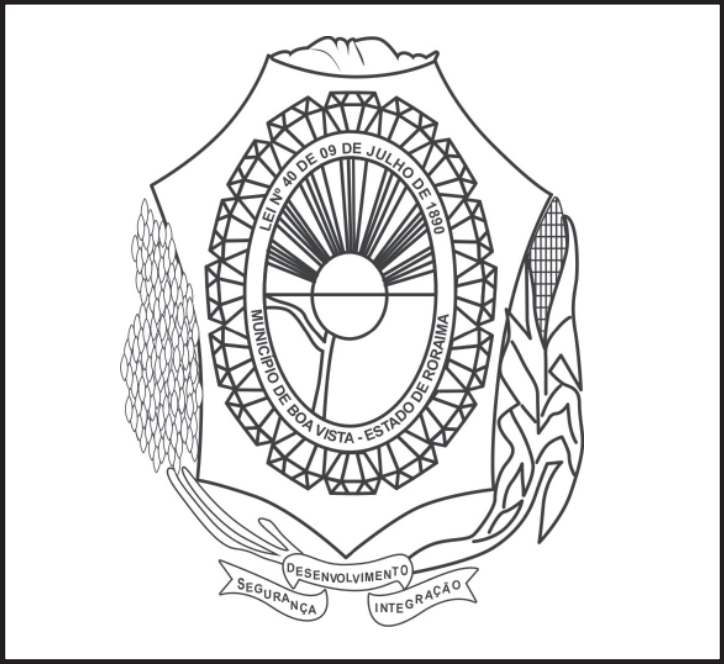
NOME	CARGO	CÓD
ALESSANDRA DE ANDRADE DUTRA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-3
CAIO VINICIUS DE SOUZA LINHARES	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
CLEILSON ALMEIDA PAULINO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
EDMILSON VIEIRA ANDRADE	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
FABIO DIAS SILVA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-1
FRANCIMAR RODRIGUES DE ARAUJO	ASSESSOR PARLAMETNAR ESPECIAL	APE-1
GUILHERME NOGUEIRA DE BARROS	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMETNAR	SEP-4
LORENA DA SILVA BARROS	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-2
MARISTELY FERREIRA DE ARAUJO	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2
ROSANA MONTEIRO MARQUES	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
VERLUCIA FERNANDES LIMA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-2
VICTOR MANOEL ABREU SOARES	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-3

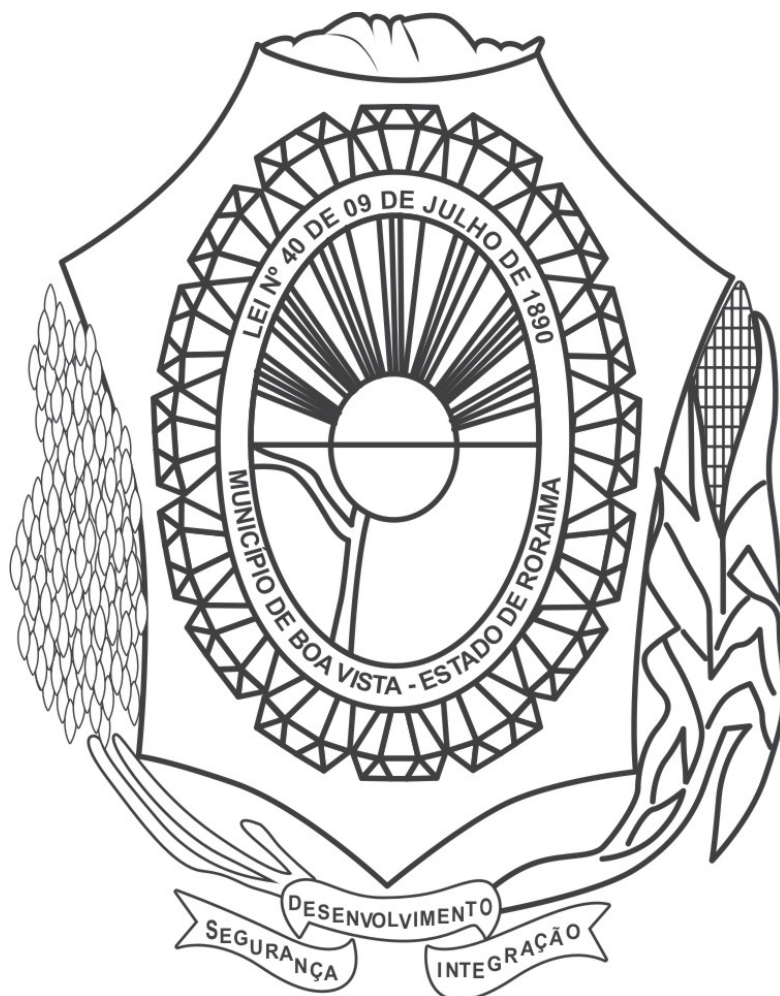
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 10 de janeiro de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista







Poder Legislativo

Presidente:

Genilson Costa e Silva

Primeiro Vice-Presidente:

Juliana Alves Garcia de Almeida

Segundo Vice-Presidente:

Ilderson Pereira Silva

Primeiro Secretário:

Aline Maria de Menezes Rezende Chagas

Segundo Secretário:

(Vago)

Terceiro Secretário:

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Bruno Perez de Sales, Eronilson Bispo Feitosa, Gabriel Mota e Silva, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos, Ilderson Pereira, Italo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, Juliana Alves Garcia de Almeida, Júlio César Medeiros Lima, Vélton Quincozes Poeto, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Moacival Daniel Mangabeira, Zélio dos Santos Mota, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.